



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

MEMORANDO

Nº 050/2020

PROTOCOLO Nº 175/2020-PROCESSO Nº 058/2020

DE: Wallace José Teluski

DIVISÃO: Licitação/Compras

PARA: 1-Contadoria

2-Licitação

3-Assessoria Jurídica

4-Gabinete do Prefeito

DATA: 11/08/2020

Com o presente, encaminhamos aos responsáveis pelos Órgãos acima, a solicitação de serviços abaixo, para:

- 1-Manifestação;
- 2-Informação de disponibilidade de recursos e dotação orçamentária;
- 3-Elaboração da minutas;
- 4-Parecer jurídico sobre a legalidade do ato;
- 5-Autorização.

ASSUNTO: Solicitação para aquisição de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no Município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Memorando nº 028 de 04/08/2020.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONFORME COTAÇÕES PRÉVIAS: R\$.66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

RECURSOS: Convênio nº 166/2020-SEAB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Red. 388 (R\$.3.345,00) e 581 (R\$.63.555,00)..

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados da entrega.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

No aguardo de manifestação, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 266/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
SEÇÃO: Gabinete do Prefeito
DATA: 11/08/2020

3/2
*Do Setor de Licitação
Para providências
11/08/2020*
[Signature]

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Contratação de produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura: Memorando 028/2020 (04/08/2020), Protocolo Setor de Compras 175/2020;

Atenciosamente,

[Signature]
Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM 11 / 08 / 2020
[Signature]



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

MEMORANDO Nº 028/2020

De Paulo Sergio da Silva
Divisão Secretaria de Agricultura
Para Valdinei Aparecido de Oliveira
Setor Prefeito Municipal
Data 04/08/2020

4
Ao Setor de Compras
Para providências
05/08/2020
[assinatura]

REFERÊNCIA: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

Senhor Prefeito, tendo em vista a liberação de recursos financeiros através do Convenio 166/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, e o Município de Congonhinhas, cujo objeto é aquisição 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma, destinada a diversificar a agricultura através do cultivo de espécies frutíferas, visando o fortalecimento das políticas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da renda do agricultor familiar.

Solicito à Vossa Senhoria, autorização para abertura de procedimento licitatório, com a contratação de produtor rural para fornecimento das mudas.

O valor aproximado para aquisição é de R\$- 63.555,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) recursos da SEAB, e R\$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais) contrapartida do município.


Paulo Sergio da Silva
Secretário Municipal de Agricultura.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 175	Hora: 14:20
Data: 05/08/2020	
[assinatura]	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

5
R

OBJETO

Contratação de Produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.

JUSTIFICATIVA

A aquisição das mudas faz parte do objeto do Termo de Convênio firmado entre a Secretaria do Estado da Agricultura – SEAB e o Município de Congonhinhas com a finalidade de promover a diversificação da agricultura através do cultivo de espécies frutíferas, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da renda do agricultor familiar.

A fruticultura é uma alternativa de renda interessante para as pequenas propriedades, pois permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar, porém, o custo de implantação de uma lavoura de frutas geralmente é elevado, e isso acaba sendo um dificultador para o desenvolvimento da atividade na região, principalmente nos municípios de menor IDH e onde concentra o maior número de agricultores familiares. Sendo assim, proporcionar formas de apoio aos agricultores familiares para ingressarem na atividade, é uma estratégia importante para o desenvolvimento da fruticultura na região, geração de empregos e aumento de renda.

Desta forma, o apoio na aquisição das mudas irá permitir aos produtores que possuem interesse e aptidão para atividade, mas que não dispõe de recursos financeiros, ingressem na atividade através do sistema de integração com indústrias com a garantia de comercialização do produto.

O objetivo da aquisição das mudas é a implantação de 12,6 ha de goiaba e 7,2 ha de maracujá, sendo distribuídos para aproximadamente 18 agricultores no município de Congonhinhas, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ainda como forma de incentivo aos produtores, o mesmo poderá assinar um contrato de integração junto a Indústria de polpa Villa Puree, que estará disposta a realizar a compra de todas as frutas e ainda prestar assistência técnica para a implantação e manejo dos frutos.

Obs; O Produtor rural que irá fornecer as mudas deverá obrigatoriamente estar com o Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná – CICAD-PRO ativo.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	Mudas Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem	9.400	Mudas	3,50	32.900,00



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

6
12

	incidência de virose e bacteriose				
02	Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 0,6m.	8.500	Mudas	4,00	34.000,00
TOTAL					66.900,00

PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA:

A entrega será realizada até 31 de dezembro de 2020.

EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias uteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecido e documentos pertinentes.

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos produtos fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- Termo de recebimento provisório.
- O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Congonhinhas – CNPJ nº. 75.825.828/0001-88.
- Membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

- Planejamento:

Paulo Sergio da Silva

- Fiscalização:

Nome: Ana Lucia Cantóia

Cargo: Agente Administrativo

RG: 4.4100.362-1

Data de Exp.; 16/07/85

Órgão: SSP/PR

CPF: 667.938.749-34



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

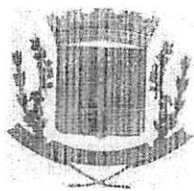
Estado do Paraná

7
R

Endereço: Rua Otacilio Salles Grube nº 011 – Centro – Congonhinhas –PR

Matrícula: 1362

Paulo Sergio da Silva
Secretário Municipal de Agricultura



Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Congonhinhas - PR, 86320-000

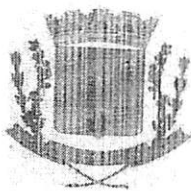
E mail: prefeitura@congonhinhas.pr.gov.br - Fone: (43) 3554 1541

CNPJ: 75.825.828/0001-88

PROJETO TÉCNICO MUNICIPAL

**PEDIDO DE AUXÍLIO E/OU RECURSOS: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE MARACUJÁ E
GOIABA**

**Congonhinhas, PR
Abril de 2020**



Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Congonhinhas - PR, 86320-000

E mail: prefeitura@congonhinhas.pr.gov.br - Fone: (43) 3554 1541

CNPJ: 75.825.828/0001-88

1. INTRODUÇÃO

O Município de Congonhinhas, Estado do Paraná possui 974 estabelecimentos rurais, atualmente distribuídos em 53.596,3 ha, com 759 agricultores Familiares envolvidos nas atividades produtivas de soja, milho, trigo, feijão, arroz, café, cana-de-açúcar, fruticultura, horticultura, pecuária de corte e leite, avicultura, piscicultura, entre outras, e vem junto a SEAB solicitar recursos para a aquisição de mudas frutíferas de maracujá e goiaba para atender prioritariamente ao agricultor familiar do município.

A atividade agrícola é de extrema importância à economia no município e grande responsável pela geração de renda, inclusão social e segurança alimentar (inclusive com estímulo à produção de alimentos orgânicos) das famílias ligadas diretamente à agricultura e indiretamente, à toda a população através do recebimento de alimentos de qualidade e estímulo ao comércio e economia local.

Dentre os projetos executados no município, destacam-se a Olericultura (cultivo orgânico e convencional), Fruticultura, Piscicultura, Grãos (milho, soja, trigo e feijão), Inclusão Social (o município possui 5 assentamentos da reforma agrária e 2 créditos fundiários), Meio Ambiente (conservação e restauração do meio ambiente, mata ciliar e de estradas rurais, produção de alimentos orgânicos, manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas; e redução de deriva de agrotóxicos), Crédito Agrícola para fortalecimento da agricultura e incentivo à modernização do meio rural (Pronaf e Pronamp) e Projetos Especiais/Governamentais (Compra Direta da Agricultura Familiar – PAA, Programa de Alimentação Escolar – PNAE).

A região apresenta condições climáticas favoráveis, dispõe de assistência técnica qualificada e tecnologia adequada, organização rural e canais de comercialização para a produção de frutas, como CEASA Londrina, Mercados Institucionais, Cooperativas e empresas privadas. Temos na região a cooperativa NOVA CITRUS que atua na comercialização de laranja de mesa e a Cooperativa Integrada com Indústria de Sucos de Laranja em Uraí. Temos também uma agroindústria em Assaí Sucos NÓSLIW e em fase final de instalação em Santo Antônio do Paraíso a INDÚSTRIA VILLA PUREE, que irá produzir purê da fruta visando mercado internacional, com capacidade inicial de 6000 kg por hora. A



Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Congonhinhas - PR, 86320-000

E mail: prefeitura@congonhinhas.pr.gov.br - Fone: (43) 3554 1541

CNPJ: 75.825.828/0001-88

indústria atuará em sistema de integração com produtores da região. A indústria com apoio das Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Agricultura, associações de produtores e SEAB/IDR Paraná vem mobilizando e incentivando os produtores da região através de reuniões, visitas, excursões a ingressarem na atividade.

3. JUSTIFICATIVA

A fruticultura é uma alternativa de renda interessante para as pequenas propriedades, pois permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar. Porém, o custo de implantação de uma lavoura de frutas geralmente é elevado, e isso acaba sendo um dificultador para o desenvolvimento da atividade na região, principalmente nos municípios de menor IDH e onde concentra o maior número de agricultores familiares. Sendo assim, proporcionar formas de apoio aos agricultores familiares para ingressarem na atividade, é uma estratégia importante para o desenvolvimento da fruticultura na região, geração de empregos e aumento do VBP dos municípios da Região.

Desta forma, o apoio na aquisição das mudas irá permitir aos produtores que possuem interesse e aptidão para atividade, mas que não dispõe de recursos financeiros, ingressem na atividade através do sistema de integração com indústria com garantia de comercialização da produção.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

Temos como objetivo a aquisição de mudas para implantação de 12,6 ha de goiaba e 7,2 ha de maracujá, preferencialmente por agricultores familiares (cerca de 18 agricultores) no município de Congonhinhas, PR.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Congonhinhas - PR, 86320-000

E mail: prefeitura@congonhinhas.pr.gov.br - Fone: (43) 3554 1541

CNPJ: 75.825.828/0001-88

• **Responsáveis pelo controle do uso dos bens:** O levantamento e identificação dos produtores beneficiários será realizado pelos técnicos da prefeitura municipal e Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, com base em levantamento prévio realizado pela Indústria Villa Puree através de reuniões, visitas e excursões que ocorreram nos municípios no decorrer do último ano. Serão considerados como critérios para seleção dos beneficiários:

▪ Técnico: A aptidão e uso dos solos agrícolas, condições climáticas favoráveis ao desenvolvimento da cultura, mão de obra disponível;

▪ Enquadramento: preferencialmente na categoria de agricultor familiar (DAP);

• O produtor deverá estar ciente que assinará um contrato de integração com a Indústria Villa Puree, no qual será definido as questões relativas a preço de comercialização, quantidade de produtos, etc.

• **Implantação dos bens adquiridos:** Os técnicos da Indústria Villa Puree, acompanharão o processo de implantação das culturas e emitirão Laudo de Vistoria de Implantação.

• **Descritivo técnico para licitação:** Muda de maracujá FB300, com tamanho variando entre 0,8 a 1,2 m, sadias (sem incidência de virose e bacteriose); muda de goiaba Paluma, com tamanho variando entre 0,4 a 0,6 cm, sadias.

Congonhinhas, PR, 07 de abril de 2020.

Amanda Francielle Antunes

Eng. Agrônoma
CREA-PR 126457/D
CPF 034.658.819-67

Amanda Francielle Antunes

Engenheira Agrônoma
CREA: PR 126457/D

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: Congonhinhas / PR

1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: Congonhinhas

CNPJ: 75.825.828/0001-88

Endereço: Av. Dr. David Xavier da Silva, 266

UF: PR

CEP: 86320-000

Telefone: (43) 3554-1212

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Praça de Pagamento:

Brasil

0652-1

60171-3

Ribeirão do Pinhal

2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO

Nome: Valdinei Aparecido de Oliveira

Nº RG: 5.185.375-0

Nº CPF 786.358.709-30

Endereço: Sítio Santa Helena, Bairro São Benedito

Tel (43) 3554-1212

13

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Promover o aumento da renda através da diversificação com o cultivo de espécies frutíferas visando maior sustentabilidade econômica e ambiental, diminuindo o êxodo rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e contribuindo para o desenvolvimento regional, através da aquisição de mudas de frutas para implantação de lavouras em pequenas propriedades, em Sistema de Integração com a Indústria Villa Puree, no Município de Congonhinhas / PR.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*
- 3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Na região de Cornélio Procopio vem se trabalhando há muitos anos a diversificação, uma das alternativas é a fruticultura, foram realizados vários seminários regionais e microrregionais visando esse objetivo. Fruto desse trabalho foram constituídos os polos da banana em Andirá, laranja de mesa em Nova América da Colina e mais recentemente maracujá.

O município de Congonhinhas possui uma população estimada de 8818 habitantes e uma área de territorial de 535,963 Km². Possui IDHM de 0,668. As principais atividades desenvolvidas no município são pecuária de leite e de corte, grãos, café, olericultura e fruticultura, entre outras. Congonhinhas também possui 974 estabelecimentos rurais, dos quais 565 têm área inferior a 10 ha. A fruticultura encontra-se em expansão por ser uma atividade de alta rentabilidade por área. Por ser exigente em mão-de-obra, adequa-se ao perfil da

agricultura familiar, sendo alternativa para a permanência do jovem no campo. O município também apresenta boas condições das estradas rurais, permitindo o escoamento da produção a qualquer tempo.

A região apresenta condições climáticas favoráveis, dispõe de assistência técnica qualificada e tecnologia adequada, organização rural e canais de comercialização para a produção de frutas, como CEASA Londrina, Mercados Institucionais, Cooperativas e empresas privadas.

Temos na região a cooperativa NOVA CITRUS que atua na comercialização de laranja de mesa e a Cooperativa Integrada com Indústria de Sucos de Laranja em Uraí. Temos também uma agroindústria em Assaí Sucos NOSLIW e em fase final de instalação em Santo Antônio do Paraiso a Indústria Villa Puree, que irá produzir purê de fruta visando mercado internacional, com capacidade inicial de 6000 kg por hora. A indústria atuará em sistema de integração com produtores da região. A indústria com apoio das Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de agricultura, associações de produtores e SEAB/IDR Paraná vem mobilizando e incentivando os produtores da região através de reuniões, visitas e excursões a ingressarem na atividade.

Porém, o custo de implantação de uma lavoura de frutas geralmente é elevado, e isso acaba sendo um dificultador para o desenvolvimento da atividade na região, principalmente nos municípios de menor IDH e onde concentra o maior número de agricultores familiares.

A Fruticultura é uma alternativa de renda interessante para as pequenas propriedades, permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar.

Sendo assim, proporcionar formas de apoio aos agricultores familiares para ingressarem na atividade, é uma estratégia importante para o desenvolvimento da fruticultura na região, geração de empregos e aumento do VBP dos municípios da Região.

Desta forma, o apoio na aquisição das mudas irá permitir que produtores que possuem interesse e aptidão para atividade, mas não dispõe de recursos financeiros ingressem na atividade através do sistema de integração com indústria com garantia de comercialização da produção.

5. CAPACIDADE INSTALADA:

Parceiros na proposta: Prefeitura Municipal, IDR Paraná, Indústria Villa Puree.

Funcionários da Prefeitura Envolvidos no projeto: Secretário Municipal de Agricultura, 1 Contador, 1 secretário.

IDR Paraná: 1 Engenheiro Agrônomo.

Indústria Villa Puree: 2 Engenheiros Agrônomos

Assistência Técnica – ATER

A responsabilidade da assistência técnica aos produtores será da Indústria integradora através de visitas mensais.

O IDR Paraná em parceria com os técnicos da indústria e do município apoiará na mobilização dos produtores e organização de métodos grupais visando a capacitação dos produtores. Serão realizados treinamentos sobre as culturas para os produtores participantes da proposta com carga horária de 8 horas para cada cultura (Goiaba, Maracujá, Pitaya, Manga, Abacaxi).

16

6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Met a	Natureza Despesa	Descrição Detalhada dos equipamento s	Localização	Duração		Indicador Físico			Custo (R\$)	Participaçã o da SEAB	Contrapartid a Municipal 5% (R\$)
				Início	Término	Quantidad e	Unidad e	Unitári o			
01	33.90.30.3	MUDAS MARACUJÁ FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose.	Município de Congonhinha	Após a publicaçã o no DIOE	12 meses Após a publicaçã o no DIOE	9.400	mudas	3,50	32.900,0 0	31.255,00	1.645,00
02	33.90.30.3	MUDAS GOIABA PALUMA, tamanho de 0,4 a 0,6m.	Município de Congonhinha	Após a publicaçã o no DIOE	12 meses Após a publicaçã o no DIOE	8.500	mudas	4,00	34.000,0 0	32.300,00	1.700,00
Total por entidade										63.555,00	3.345,00
TOTAL GERAL										R\$66.900,00	

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	DIRETOS	INDIRETOS	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	9	0	9
2 - Número de agricultores	17	43	60

Comunidades atendidas: Nossa Senhora do Carmo, Areião, PA Rosa Luxemburgo, PA Carlos Lamarca, Bairro dos Mineiros, Santa Maria do Rio do Peixe, Crédito Fundiário Fazenda Congonhinhas, Crédito Fundiário Santa Marta, Bairro dos Alves.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- O levantamento e identificação dos produtores beneficiários será realizado pelos técnicos do IDR Iapar-Emater, em parceria com os técnicos da prefeitura municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, com base em levantamento prévio realizado pela Indústria Villa Puree através de reuniões, visitas e excursões que ocorreram nos municípios no decorrer do último ano.

- Serão considerados como critérios para Seleção dos beneficiários:

Técnico: A aptidão e uso dos solos agrícolas, condições climáticas favoráveis ao desenvolvimento da cultura, mão de obra disponível.

Enquadramento: Preferencialmente agricultor familiar (DAP); produtor com perfil para a atividade. O produtor deverá estar ciente que assinará um contrato de integração com a Indústria Villa Puree, no qual será definido as questões relativas a preço de comercialização, quantidade de produtos, etc...

- Após identificação dos produtores beneficiários de este apoio, será estabelecido a parceria com a prefeitura municipal, que ficará responsável pela aquisição das mudas através de processo licitatório, bem como, fazer a gestão para a sua utilização nas propriedades beneficiárias.

- A SEAB disponibilizará os recursos necessários para a aquisição das mudas, o transporte será pago pelo produtor, os demais custos para a implantação do projeto também serão de responsabilidade do

produtor.

- Será contrapartida do produtor na implantação do projeto: Mão de obra, horas máquina, aquisição de insumos (adubo químico e orgânico necessários para a implantação da cultura, conforme análise de solo). Estrutura (madeira, arame, etc.) para as culturas que necessitam tutoramento (maracujá). O produtor deverá comprovar através de notas fiscais os insumos adquiridos.
- Os técnicos do IDR Iapar-Emater, com apoio dos técnicos da prefeitura e/ou associação, deverão cadastrar os produtores beneficiários (Nome completo, CPF, Localidade, Quantidade de mudas, Espécie, área, Assinatura) e emitir documento com esses dados e Termo de Responsabilidade do Produtor, anteriormente ao repasse do recurso.
- Os técnicos da Indústria Villa Puree, acompanharão o processo de implantação das culturas e emitirão Laudo de Vistoria de Implantação.
- A prefeitura deverá efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

METAS:

- Beneficiar 18 agricultores familiares
- Implantar 12,8 ha de goiaba e 8,2 ha de maracujá

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Partícipes	Valor R\$	Prazo de Execução
Mudas	SEAB	63.555,00	12 meses após a publicação no DIOE.
Mudas	Contrapartida municipal 5%	3.345,00	12 meses após a publicação no DIOE.
TOTAL		66.900,00	12 meses após a publicação no DIOE.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1.....	Parcela (R\$) – 2020											
Meses	jan	fev	mar	Abr	Mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
SEAB												
Município												

(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).

(**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente, caso haja.

20
K

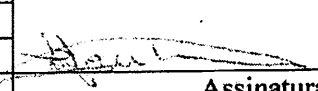
11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas 1 e 2	Parcela (R\$) – meses de Mar/20 a Fev/21											
Meses	mar	Abr	mai	Jun	jul	Ago	Set	Ou	Nov	Dez	Jan	Fev
Processo de aquisição das mudas		X										
Prestação de contas												X

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome:	Amanda Francielle Antunes	Amanda Francielle Antunes Eng. Agrônoma CREA-PR 126457/D CPF 034.658.619-67 <i>Amanda Francielle Antunes</i> Assinatura
Cargo:	Engenheira Agrônoma	
N.º Registro Conselho de	PR 126457/D	
Local:	Congonhinhas/PR	
Data:	07 de abril de 2020	

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.		
Nome:	Valdinei Aparecido de Oliveira	 Assinatura
Cargo:	Prefeito municipal	
CPF:	786.358.709-30	
Local:	Congonhinhas/PR	
Data:	07 de abril de 2020	

21
Ar

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Cargo:	CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL SEAB	Assinatura
Nome:		
CPF:		
Local:		
Data:		

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

	Curitiba, ____ / ____ /2020
(nome, registro no conselho de classe e assinatura)	

27
Ar

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

	Curitiba, ____ / ____ /2020
Márcio da Silva CREA-PR 16.810/D	

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

	Curitiba, ____ / ____ /2020
Norberto Anacleto Ortigara	



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020
QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR SUA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada SEAB, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, nomeado pelo Decreto nº 1441/22019 portador do RG nº 1.185.513-0 SESP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, inscrito no CNPJ nº 75.825.828/0001-88, com sede na Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 266, CEP: 86.320-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 5.185.375-0 - SESP/PR e do CPF/MF sob nº 786.358.709-30, residente e domiciliado na Estrada São Benedito, Sítio Santa Helena, CEP: 86.320-000, Município de Congonhinhas – Estado do Paraná, doravante denominado CONVENENTE, em consonância com o contido no protocolado sob nº 16.531.149-3, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e suas alterações posteriores, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a diversificar a agricultura através do cultivo de espécies frutíferas, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da renda do agricultor familiar, mediante a transferência voluntária de recursos da CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.531.149-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito meses), com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à **CONCEDENTE**:

4.1.1. Repassar à conta do **CONVENIENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;

4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

4.1.3. Notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR;

4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos art. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.10. Notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENIENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENIENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENIENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de Controle Interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENIENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de Controle Interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

4.2. Compete a CONVENIENTE:

4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE** conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento, se houver, na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;

4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.8. Previamente ao repasse da parcela prevista no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.13. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.14. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;

4.2.15. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização dos implementos agrícolas adquiridos com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.23. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- 4.2.24. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- 4.2.25. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.26. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.27. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.28. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.29. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedor do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.30. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais)**, cabendo à **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 63.555,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)** despesas de custeio e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **CONVENENTE** o valor de **R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros posto à disposição dos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

5.1.2. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante termo aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS

6.1. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **06500.6502.20.608.04.6257 – Políticas De Apoio ao Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **334041.01 – Auxílio à Municípios**, Fonte de Recursos **100 – Ordinário não Vinculado**, pré empenhado sob nº **20000643**, em **14/05/2020**.

6.2. CONVENENTE

A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENENTE** está em conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias Vigente, conforme declaração



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

do Sr. Prefeito, datada de 03 de abril de 2020, constante na folha 20 do protocolado.,
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.31.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **conta corrente nº 60.171-3, agência nº 652-1, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio.

7.1. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** em conformidade com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menos que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) A destinação do recurso;

b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial** (especificar no caso concreto, se for o caso);
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE** como fiscal deste Convênio, o servidor **FÁBIO MELO PONTES**, portador do RG nº 2.260.490-2 e do CPF/MF sob o nº 434.805.009-00, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como **GESTOR** do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de CORNÉLIO PROCÓPIO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta formal do **CONVENIENTE**, com as justificativas pertinentes, em tempo hábil para as devidas análises da **CONCEDENTE**, vedada a modificação da natureza de seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;

- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este ajuste poderá ser:

16.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

16.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

17.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

17.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 166/2020- PROTOCOLO Nº 16.531.149-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

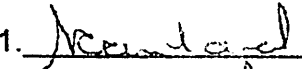
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Valdir Aparecido de Oliveira
Prefeito de Congonhinhas

Testemunhas:

1.  2. _____
Nome Ana Lucia Centella Nome

/fs



S.A. DO VALE
Serviços Ambientais

RAZÃO SOCIAL: WGSÁ SERVIÇOS AMBIENTAIS- EIRELI

NOME FANTASIA: GARDEN NORTE

**ENDEREÇO: LAURENTINA MARIA DE FREITAS, 300 JD
PLANALTO - LONDRINA -PR**

CNPJ: 18.259.873/0001-89

TELEFONE: (43) 99900-5950 3325-6152

EMAIL: GARDENNORTELODRINA@GMAIL.COM

À Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR

CNPJ: 75.825.828/0001-88 Fone: (43) 3554-1054

COTAÇÃO

Nº Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1.	Mudas de Goiaba Paluma com tamanho de 40 a 60 cm, sem incidência de virose e bacteriose	8.500	R\$ 3,20	R\$27.200,00
2.	Mudas de Maracujá FB300 com tamanho de 0,8 a 1,2 m sem incidência de virose e bacteriose.	9.400	R\$ 3,00	R\$28.200,00

Londrina-Pr 08 de abril de 2020.


William Gabriel da Silva Almeida

18.259.873/0001-89

WGSÁ SERVIÇOS AMBIENTAIS - EIRELI

**R. Laurentina Maria de Freitas, 300
JD. PLANALTO - CEP 86.084-180
LONDRINA - PR**

ORÇAMENTO

PRODUTOR : MAURO KITANO MATSUNAGA

CPF: 254.233.578-88

Variedade: Goiaba Paluma e Maruja

Preço Unidade: R\$ 4,00 Goiaba e R\$ 3,50 Maracujá

Quantidade de mudas: 8.500 Goiaba e 9.400 Maracujá

Valor total: R\$ 34.000,00 Goiaba

R\$ 32.900,00 Maracujá

Renaseam :PR-16.523/2019

Especificações: Goiaba Paluma :Tamanho 0,40 a 0,60 cm

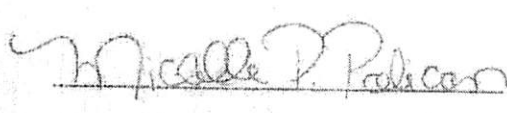
Maracujá: Tamanho 0,8 a 1,20 Metro

Prefeitura Municipal de Congonhinhas / Pr

CNPJ: 75.825.828/0001-88

Santo Antônio do Paraíso, em 07 de abril de 2020.

Michelle Parucci Polican
Engenheira Agrônoma
CREA-PR 169062/D


MICHELLE POLICAN
ENGENHEIRA AGRONOMA
RENASEM:PR-16523/2019

32
R

RAZÃO SOCIAL: Agromillora Produção e Comércio De Mudass Vegetais
LTDA

ENDEREÇO: Rodovia 197 km 1,3 Bairro das Torres Caixa Postal
98

CNPJ: 023019060001-71

TELEFONE: 014981128168

EMAIL: cpirrillo@agromillora.com

A Prefeitura Municipal De Congonhinhas Estado do Paraná.

CNPJ: 75.825.828/0001-88

Email:

"COTAÇÃO DE PREÇO"

Nº Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1.	Mudas de goiaba variedade Paluma – tamanho de 0.4 a 0.6 m.	3.500	4,00	34.000
2.				

Assinatura –

Data –

08/04/2020



RAYBOLD

JUDAS E PLANTAS

WhatsApp: (19) 9 9193 0369 - Alexandre
E-mail: alexandre@silioridesol.com.br

Razão Social: R C F Hergert Mudas-EIRELI

CEP: 13.480-736 Limeira - SP

Rua: Dra. Maria Lazara Trippero Queiros, 29 - Vila São João

CNPJ: 04.574.702/0001-30

insc.:417.229.204.115

Orçamento: Emater - Congoanhins - CNPJ: 76.825.828/0001-88

Contato: Armanda - Eng.

[illegible]



39
A

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	Mudas Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose	9.400	Mudas	3,50	32.900,00
02	Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 0,6m.	8.500	Mudas	4,00	34.000,00
TOTAL					66.900,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição das mudas faz parte do objeto do Termo de Convênio firmado entre a Secretaria do Estado da Agricultura – SEAB e o Município de Congonhinhas com a finalidade de promover a diversificação da agricultura através do cultivo de espécies frutíferas, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da renda do agricultor familiar.

2.2. A fruticultura é uma alternativa de renda interessante para as pequenas propriedades, pois permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar, porém, o custo de implantação de uma lavoura de frutas geralmente é elevado, e isso acaba sendo um dificultador para o desenvolvimento da atividade na região, principalmente nos municípios de menor IDH e onde concentra o maior número de agricultores familiares. Sendo assim, proporcionar formas de apoio aos agricultores familiares para ingressarem na atividade, é uma estratégia importante para o desenvolvimento da fruticultura na região, geração de empregos e aumento de renda.

2.3. Desta forma, o apoio na aquisição das mudas irá permitir aos produtores que possuem interesse e aptidão para atividade, mas que não dispõem de recursos financeiros, ingressem na atividade através do sistema de integração com indústrias com a garantia de comercialização do produto.

CD



40
TW

- 2.4. O objetivo da aquisição das mudas é a implantação de 12,6 ha de goiaba e 7,2 ha de maracujá, sendo distribuídos para aproximadamente 18 agricultores no município de Congonhinhas, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 2.5. Ainda como forma de incentivo aos produtores, o mesmo poderá assinar um contrato de integração junto a Industria de polpa Villa Puree, que estará disposta a realizar a compra de todas as frutas e ainda prestar assistência técnica para a implantação e manejo dos frutos.
- 2.6. Justificando ainda, o procedimento licitatório pela modalidade pregão presencial, com a finalidade de fomentar a agricultura da nossa região. Em que a presente modalidade dará a oportunidade de participação aos produtores da nossa região.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega será, no máximo até 31 de dezembro de 2020, após a solicitação a entrega das mudas que serão adquiridos deverão ser realizadas, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min às 16hs00 min, junto a Secretaria requisitante no endereço da propriedade do produtor beneficiado.
- 4.2. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, em que as mudas deverão estar de acordo com o tamanho referenciado, assim sendo, os critérios de aceitação estabelecidos pelo projeto técnico, bem como em consonância ao plano de trabalho, devendo realizar a entrega na propriedade de cada produtor. Sendo que as mudas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9
al



41
2

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber ao objeto;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2



42
T

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens para a respectiva Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura, Ana Lúcia Cantóia, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ol



43
h

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- 10.3. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- 10.4. Termo de recebimento provisório.
- 10.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Congonhinhas – CNPJ nº. 75.825.828/0001-88.
 - 10.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ol.



- 10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



45
A

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CD



46
w

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

af



47
th

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

Q



48
K

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O produtor rural que irá fornecer as mudas deverá obrigatoriamente estar com o comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná - CICAD-PRO ativo.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 66.9000 (Sessenta e seis mil e novecentos reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Divisão de Agricultura

Funcional: 20.608.0035.2.058 – Fomento a Pequenos Agricultores

ol



49
K

388 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
R\$- 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais);

581 3.3.90.32.00.00.00.00. 10033 – Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita
R\$- 63.555,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Município de Congonhinhas, 11 de agosto de 2020.

Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

50
12

CERTIDÃO N.º 58 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para aquisição de mudas frutíferas para fomento a pequenos agricultores.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

09 SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB

02 DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.608.0035.2.058 Fomento a Pequenos Agricultores

388	3.3.90.32.00.00.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	R\$ 3.345,00
581	3.3.90.32.00.00.00.00	10033	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	R\$ 63.555,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 11 de Agosto de 2020.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2

**MINUTA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

ESTADO DO PARANÁ

51

PREGÃO Nº ____/2020 – Forma Presencial
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020
CREDENCIAMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES: às ____h__min do dia ____ de ____ de 2020.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

A Prefeitura do Município de Congonhinhas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, por meio do Pregoeiro e sua equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº 045 de 18 de março de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, para execução do objeto, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal 7.174 de 12 de maio de 2010, Decreto Municipal nº 1508 de 10 de fevereiro de 2009, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinados.

Justifica-se a opção pelo Pregão Presencial, tendo em vista o objeto da referida licitação, cuja contratação demanda atendimento local, dada a natureza do objeto ora licitado, não sendo portanto, viável a contratação por Pregão Eletrônico.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Pregão tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no Município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas, conforme especificações no Anexo 01 - Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.

1.2 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 -	Termo de Referência
ANEXO 02 -	Minuta de Contrato
ANEXO 03 -	Documentos para Habilitação
ANEXO 04 -	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO 05 -	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 06 -	Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
ANEXO 07 -	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor
ANEXO 08 -	Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação
ANEXO 09 -	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público
ANEXO 10 -	Modelo de Carta Proposta

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Esta Licitação é destinada exclusivamente a participação de Produtores Rurais.

2.1.1 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



52
16

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.3 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.4 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.6 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7 - Servidor ou dirigente deste Município de Congonhinhas.

2.8 - Proponentes não classificados nos termos do subitem 2.1.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **ANEXO 04**, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1 - No caso do licitante que comparecer ao local ser o próprio Produtor Rural, deverá comprovar por meio da apresentação do RG e CPF ou CNH.

4.1.2 - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

4.2 - A condição de Produtor Rural deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou CAD/PRO, válidos na data da realização do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

53

4.3 - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 deverão ser apresentados em sobre-carta (fora dos envelopes).

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas um Produtor Rural.

4.5 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá o licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

4.6 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou apresentação da via original para autenticação pelo Pregoeiro, no ato da abertura do envelope contendo a documentação.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos, serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e identificados conforme segue:

NOME DO PROPONENTE

PREGÃO Nº __/2020 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

CREDENCIAMENTO/ABERTURA: Às __h__min do dia __/__/2020

OBJETO: Fornecimento de mudas de maracujá e goiaba.

6.2 - A proposta de preços deverá:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **podendo ser utilizado o modelo/sugestão do ANEXO 11.**

6.2.2 - Indicar o nome do proponente, CPF, RG, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

6.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4 - Apresentar preços unitários, totais e globais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.3 - O preço oferecido deverá ser expreso com duas casas decimais (0,00), valor unitário, total e global, em caso de divergência entre o valor unitário, total e global, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo para a classificação das propostas.

6.3.1 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao cumprimento do objeto.

6.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

54

6.5 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

6.5.1 - Ultrapassem os valores máximos estimados no Anexo 01 – Termo de Referência.

6.5.2 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

6.5.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.

6.5.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

6.5.5 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme ANEXO 03, e apresentados no Envelope nº 02, identificados conforme segue:

NOME DO PROPONENTE
PREGÃO Nº __/2020 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO)
CREDENCIAMENTO/ABERTURA: Às __h__min do dia __/__/2020
OBJETO: Fornecimento de mudas de maracujá e goiaba.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como, em seus anexos, no local e horário, já determinados.

8.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 - contendo as propostas de preços, quando se fará a aceitação das propostas, observado o atendimento aos subitens 6.2 à 6.5, deste Edital e classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

8.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6 - Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, pelo preço unitário/hora.

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

55

8.8 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o mesmo será **DECLASSIFICADO**.

8.9 - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para execução do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério **de menor preço por item**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado.

8.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto licitado.

8.12 - Se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

8.13 - Nas situações previstas no item 8.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contrarrazões.

8.15 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para credenciamento/abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante requerimento formal, devidamente protocolado na Prefeitura do Município de Congonhinhas.

9.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

9.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis mediante requerimento formal, devidamente protocolado na Prefeitura do Município de Congonhinhas. Os interessados ficam,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

56
17

desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.8 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

9.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Congonhinhas firmará contrato específico com o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO 02, que integra este Edital.

11.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato quando deverá comparecer à Divisão de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Congonhinhas.

11.3 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2, deste Edital, podendo o **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

27

11.4 - No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em seu nome (no caso de preposto).

11.5 - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato em todas as suas cláusulas e condições estão especificados no Anexo 01 – Termo de Referência.

11.6 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão custeadas com recursos reconhecidos contabilmente nas dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

09 SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE

02 DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.608.0035.2.058 Fomento a Pequenos Agricultores

388 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

581 3.3.90.32.00.00.00.00 10033 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

13 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

13.2 - Demais condições estabelecidas no Anexo 01 – Termo de Referência.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Constam da Minuta Contrato (ANEXO 02).

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Congonhinhas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site do Município para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Congonhinhas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

58
P

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, inclusive pelo site www.congonhinhas.pr.gov.br.

17.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Congonhinhas-PR, considerando aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

17.10 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.12 - O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$.66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

17.13 - Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

17.14 - Para melhores esclarecimentos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Licitação ou pelos telefones (43) 3554-1107/1212, ramal 207.

17.15 - Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Congonhinhas, __ de _____ de 2020.

Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

59
h

PREGÃO Nº ____/2020 – Forma Presencial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

CREDENCIAMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES: às ____h__min do dia ____ de ____ de 2020.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

ANEXO 01 - Termo de Referência

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	Mudas Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose	9.400	Mudas	3,50	32.900,00
02	Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 0,6m.	8.500	Mudas	4,00	34.000,00
TOTAL					66.900,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição das mudas faz parte do objeto do Termo de Convênio firmado entre a Secretaria do Estado da Agricultura – SEAB e o Município de Congonhinhas com a finalidade de promover a diversificação da agricultura através do cultivo de espécies frutíferas, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da renda do agricultor familiar.
- 2.2. A fruticultura é uma alternativa de renda interessante para as pequenas propriedades, pois permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar, porém, o custo de implantação de uma lavoura de frutas geralmente é elevado, e isso acaba sendo um dificultador para o desenvolvimento da atividade na região, principalmente nos municípios de menor IDH e onde concentra o maior número de agricultores familiares. Sendo assim, proporcionar formas de apoio aos agricultores familiares para ingressarem na atividade, é uma estratégia importante para o desenvolvimento da fruticultura na região, geração de empregos e aumento de renda.
- 2.3. Desta forma, o apoio na aquisição das mudas irá permitir aos produtores que possuem interesse e aptidão para atividade, mas que não dispõem de recursos financeiros, ingressem na atividade através do sistema de integração com indústrias com a garantia de comercialização do produto.
- 2.4. O objetivo da aquisição das mudas é a implantação de 12,6 ha de goiaba e 7,2 ha de maracujá, sendo distribuídos para aproximadamente 18 agricultores no município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

60
7

Congonhinhas, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- 2.5. Ainda como forma de incentivo aos produtores, o mesmo poderá assinar um contrato de integração junto a Indústria de polpa Villa Puree, que estará disposta a realizar a compra de todas as frutas e ainda prestar assistência técnica para a implantação e manejo dos frutos.
- 2.6. Justificando ainda, o procedimento licitatório pela modalidade pregão presencial, com a finalidade de fomentar a agricultura da nossa região. Em que a presente modalidade dará a oportunidade de participação aos produtores da nossa região.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

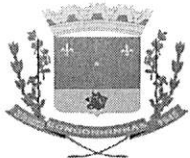
4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega será, no máximo até 31 de dezembro de 2020, após a solicitação a entrega das mudas que serão adquiridos deverão ser realizadas, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min às 16hs00 min, junto a Secretaria requisitante no endereço da propriedade do produtor beneficiado.
- 4.2. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, em que as mudas deverão estar de acordo com o tamanho referenciado, assim sendo, os critérios de aceitação estabelecidos pelo projeto técnico, bem como em consonância ao plano de trabalho, devendo realizar a entrega na propriedade de cada produtor. Sendo que as mudas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

61
A

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber ao objeto;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

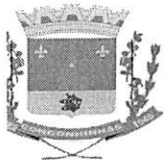
6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

62
W

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens para a respectiva Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura, Ana Lúcia Cantóia, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

10.3. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

10.4. Termo de recebimento provisório.

10.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Congonhinhas – CNPJ nº. 75.825.828/0001-88.

10.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

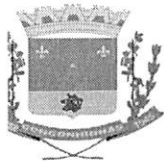
10.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

63
12

- 10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

64
π

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

66
TW

- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



67
w

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O produtor rural que irá fornecer as mudas deverá obrigatoriamente estar com o comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná- CAD/PRO ativo, ou a Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP válida.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 66.9000 (Sessenta e seis mil e novecentos reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Divisão de Agricultura

Funcional: 20.608.0035.2.058 – Fomento a Pequenos Agricultores

388 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
R\$- 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais);

581 3.3.90.32.00.00.00.00 10033 – Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita
R\$- 63.555,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Congonhinhas, __ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 02 - Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/____ (número/ano)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADO: _____, produtor(a) rural, DAP ou CAD/PRO nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____.

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 058/2020 protocolado sob nº 175 em 05/08/2020, proposta do CONTRATADO datada de ____/____/2020, do Pregão Presencial nº ____/2020, homologada em ____/____/2020 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no Município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta do CONTRATADO, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX	XXXX	XXXX

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº ____/2020, e proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

2.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$. _____ (_____).

2.2 - No valor total estipulado no item 2.1 deste contrato, deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao cumprimento do objeto nos locais fixados no Edital, inclusive fretes.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

3.2 - O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – CNPJ 75.825.828/0001-88 – Endereço: Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – CEP. 86.320-000 – Congonhinhas/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão custeadas com recursos reconhecidos contabilmente na dotação orçamentária com a seguinte classificação:

09 SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

69
Tr

02 DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.608.0035.2.058 Fomento a Pequenos Agricultores

388 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

581 3.3.90.32.00.00.00.00 10033 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Os As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2 - O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em _____, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 - As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES

10.1 - É vedado ao CONTRATADO:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

70
h

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pelo CONTRATADO e o edital do Processo Licitatório Pregão nº ___/2020 - Forma Presencial e seus anexos, que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, em ___ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Nome do PropONENTE)
CONTRATADA

(Nome e número da OAB)
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome:
RG.
CPF.

Nome:
RG.
CPF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

71
K

ANEXO 03 - Documentos para Habilitação

1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou CAD/PRO;

b) RG e CPF ou CNH;

1.1 - No caso da apresentação dos documentos constantes do item 1, alíneas "a" e "b" no ato do Credenciamento, **fica dispensada a sua apresentação juntamente com os documentos de habilitação.**

2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive, contribuições sociais, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Declarações, conforme ANEXOS 06, 07, 08 e 09.

4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

4.2 - A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 04 - Modelo de Carta de Credenciamento

PREGÃO Nº ____/2020 – FORMA PRESENCIAL

(Nome do proponente), residente na Rua/Av. _____ (endereço completo), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o **Pregão nº ____/2020 – Forma Presencial**, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

(Local e Data)

(Nome, Número da Carteira de Identidade do Declarante e Assinatura)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ter firma reconhecida em Cartório;

2) Esta declaração não faculta o direito ao credenciado de assinar a proposta, contrato administrativo e os demais anexos pertinentes ao Edital, que é de responsabilidade do proponente ou Procurador por Instrumento Público. Ao credenciado é facultado o direito de praticar tão somente os atos mencionados acima durante a sessão de abertura e julgamento da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

73
76

ANEXO 05 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital

PREGÃO Nº __/2020 – FORMA PRESENCIAL

(Nome do proponente), residente na Rua/Av. _____(endereço completo), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

(Nome, Número da Carteira de Identidade do Declarante e Assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

74
R

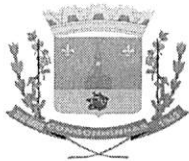
ANEXO 06 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

PREGÃO Nº ____/2020 – FORMA PRESENCIAL

(Nome do proponente), residente na Rua/Av. _____ (endereço completo), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome, Número da Carteira de Identidade do Declarante e Assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

25
16

ANEXO 07 - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

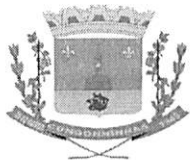
PREGÃO Nº __/2020 – FORMA PRESENCIAL

(Nome do proponente), residente na Rua/Av. _____(endereço completo), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, declara que não possui, em empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome, Número da Carteira de Identidade do Declarante e Assinatura)

OBS.: 1) Se o licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

76
L

ANEXO 08 - Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação

PREGÃO Nº __/2020 – FORMA PRESENCIAL

(Nome do proponente), residente na Rua/Av. _____(endereço completo), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com os termos do presente certame.

(Local e Data)

(Nome, Número da Carteira de Identidade do Declarante e Assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

77
W

ANEXO 09 - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público

PREGÃO Nº __/2020 – FORMA PRESENCIAL

(Nome do proponente), residente na Rua/Av. _____(endereço completo), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997 e suas alterações, Portaria Interministerial 507/2011, Art. 20, XII, da Lei 12.309/2010, declara que não é servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(Local e Data)

(Nome, Número da Carteira de Identidade do Declarante e Assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 10 - Modelo de Carta Proposta

A Prefeitura do Município de Congonhinhas

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº ____/2020 – FORMA PRESENCIAL

Apresentamos nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para o fornecimento dos produtos abaixo discriminados, conforme **Anexo 01**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO

- NOME:
- CPF E RG:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA (DO PROPONENTE):
- ENDEREÇO DOMICILIAR, TELEFONE E E-MAIL:

2 - DO OBJETO E PREÇOS

*-(O objeto deverá ser apresentado em conformidade com o Edital, preços unitários, total e global, observados os valores máximos estabelecidos no **Anexo 01** e demais condições do Edital).*

-Declaro que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como encargos, obrigações sociais, impostos, taxas, etc, inclusive fretes.

-Declaro que cumprirei todas as condições do Edital, bem como, o estabelecido no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

-O pagamento será efetuado _____ *(descrever as condições de pagamento, observado o disposto no Edital).*

-O prazo de entrega será _____ *(descrever o prazo de fornecimento, observado o disposto no Edital).*

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

-O prazo de validade da proposta será _____ *(descrever o prazo de validade da proposta, observado o disposto no Edital).*

(Local e Data)

(Nome, Número da Carteira de Identidade e Assinatura)

78
78



29
W

PARECER JURIDICO

Processo nº 058 de 11/08/2020 – Pregão Eletrônico nº 34/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Departamento de Licitação e contratos.

EMENTA: Análise jurídica do texto da minuta do Edital do Pregão Presencial nº 34/2020, que tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas, conforme especificações no anexo 01 – termo de referência que faz parte da minuta do edital.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital do Pregão Presencial nº 34/2020 do procedimento licitatório em questão.

Tem o Pregão Presencial nº 34/2020, que tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas, conforme especificações no anexo 01 – termo de referência que faz parte da minuta do edital.

Primeiramente importante lembrar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que constam do processo até o presente momento, trata-se de manifestação jurídica sobre os autos, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de adquirir ou não o



840
W

objeto desejado, cabendo ao Secretário solicitante e a autoridade lançar análise sobre esse aspecto.

No que concerne ao tipo de licitação adotado, tem-se que a administração no presente caso adota o Pregão Presencial tipo de procedimento que com o advento da lei 10.520/02 passou a ser mais comum e mais interessante aos entes públicos.

Justifica-se a opção pelo pregão presencial, pelo fato da licitação objetivar a contratação com demanda local, dada a natureza do objeto licitado.

Existem algumas normas além desta que regulamentam a questão o que citamos abaixo para caso necessite a comissão e o Sr. Pregoeiro poderão amparar algumas decisões tomadas, quais sejam: Decreto nº 3555/00, Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 8666/93, Decreto Municipal nº 1.508/2009, arts. 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e finalmente Lei federal nº 12.440/2011.

No que concerne ao mérito nos parece possível e viável a contratação pelo tipo do procedimento pretendido, ou seja, Pregão Presencial, do tipo menor preço por item de acordo com o que preconiza o art. 10.520 de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, uma vez que trata-se de aquisições comuns encontrando-se bem delineado na Minuta do Edital (item 1.1) o objeto a ser adquirido, e anexo I o objeto a ser contratado, uma vez que o mesmo reporta-se ao termo de referência apresentado, ressaltando-se ainda que pela peculiaridades dos objetos que é a contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas, conforme especificações no anexo 01 – termo de referência que faz parte da minuta do edital.

[Handwritten signature]



34

Consta dos autos Projeto Técnico Municipal (fls. 8 a 22), atestando a necessidade e viabilidade das contratações, verificamos ainda (fls. 39 a 49) que consta dos autos o termo de referência exigido pela norma preconizadora do assunto, estando todas essas etapas de acordo com a legislação, não havendo nada a ser corrigido.

Consta ainda nos autos certidão informando a dotação orçamentária, anexando junto o item, quantidade e descrição, vindo a mesma dotação ser atestada pelo Sr. Contador (fls. 50), estando regular quanto ao cunho orçamentário o prosseguimento do processo.

Vale aqui destacar que no que concerne à fixação de preços não cabe a assessoria jurídica manifestar acerca se os valores, que se são justos ou não, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante a fixação de acordo com os preços praticados no mercado, com as devidas precauções inclusive para que não restrinja o caráter competitivo da contratação que é um dos primórdios da realização do certame, ressaltando no entanto, a obrigatoriedade de se buscar no mercado os preços praticados, observando que consta dos autos orçamentos dos produtos e objetos a serem adquiridos, cumprindo com o que dispusemos acima e obedecendo os princípios constantes do art. 37 da CF/88.

Nesse passo importante citar o art. 37 da CF que dispõe;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte....

Portanto importante que se verifique os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, valendo lembrar que referidos princípios constitucionais estão regulamentados nas leis Nº 8.429/92 e 10.028/2000, onde criou normas e tipos penais para quem descumprir os nobres princípios.

[Handwritten signature]



Feito essa análise, passamos a verificar que consta dos autos certidão da contadoria especificando a existência de dotação orçamentária para contratação.

Deve constar ainda do procedimento o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, conforme preconiza o art. 3º, inciso IV da Lei 10.510, ao que aliás descrevemos abaixo na íntegra o art. 3º e seus incisos.

O art. 3º da Lei 10.510/2002 dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Temos que o Edital foi elaborado pelo setor de licitação, sendo ao nosso ver elaborado de forma adequada, estando em consonância aos que dispõe o art. 3º, seus incisos e parágrafo, destacando apenas a necessidade de se fazer constar dos autos a indicação do pregoeiro e equipe de apoio, conforme prevê o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei 10.510/2002.

Diante dessas informações e fundamentos concluímos que analisada a minuta do edital e contrato de pregão presencial OPINAMOS que o mesmo atende as normas que citamos nesse parecer, estando o processo apto para prosseguimento após observadas as considerações constantes do nosso parecer, cabendo aos setores competentes dar prosseguimento ao feito nos



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

83

termos da lei, ressaltando que nosso parecer foi elaborado obedecendo a fase que se encontra o processo, nada além.

Sendo esse o parecer, segue os autos para prosseguimento na forma que entender.

Congonhinhas, 13 de agosto de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações, Pareceres e existência de dotação orçamentária e financeira para custear as despesas informadas pela Divisão de Contabilidade, conforme documentos apensos ao processo, **AUTORIZO a licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Processo nº 058/2020**, que tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no Município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas, objeto da licitação em epígrafe, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.508/09 e subsidiadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 045 de 18 de março de 2020, designando o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, com a respectiva publicação em Diário Oficial local, anteriormente à expedição deste Edital.

Encaminhe-se à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 14 de agosto de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

87
W

PREGÃO Nº 34/2020 – Forma Presencial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

CRENCIAMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 15 de outubro de 2020.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

A Prefeitura do Município de Congonhinhas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, por meio do Pregoeiro e sua equipe de Apoio, constituída pela Portaria nº 045 de 18 de março de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, para execução do objeto, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal 7.174 de 12 de maio de 2010, Decreto Municipal nº 1508 de 10 de fevereiro de 2009, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinados.

Justifica-se a opção pelo Pregão Presencial, tendo em vista o objeto da referida licitação, cuja contratação demanda atendimento local, dada a natureza do objeto ora licitado, não sendo portanto, viável a contratação por Pregão Eletrônico.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Pregão tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no Município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas, conforme especificações no Anexo 01 - Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.

1.2 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 -	Termo de Referência
ANEXO 02 -	Minuta de Contrato
ANEXO 03 -	Documentos para Habilitação
ANEXO 04 -	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO 05 -	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 06 -	Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
ANEXO 07 -	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor
ANEXO 08 -	Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação
ANEXO 09 -	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público
ANEXO 10 -	Modelo de Carta Proposta

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Esta Licitação é destinada exclusivamente a participação de Produtores Rurais.

2.1.1 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.3 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.4 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.6 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7 - Servidor ou dirigente deste Município de Congonhinhas.

2.8 - Proponentes **não** classificados nos termos do subitem 2.1.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **ANEXO 04**, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1 - No caso do licitante que comparecer ao local ser o próprio Produtor Rural, deverá comprovar por meio da apresentação do RG e CPF ou CNH.

4.1.2 - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

4.2 - A condição de Produtor Rural deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou CAD/PRO, válidos na data da realização do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

89
/m

4.3 - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 deverão ser apresentados em sobre-carta (fora dos envelopes).

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas um Produtor Rural.

4.5 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá o licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

4.6 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou apresentação da via original para autenticação pelo Pregoeiro, no ato da abertura do envelope contendo a documentação.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos, serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e identificados conforme segue:

NOME DO PROPONENTE
PREGÃO Nº 34/2020 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)
CREDENCIAMENTO/ABERTURA: Às 09h00min do dia 15/10/2020
OBJETO: Fornecimento de mudas de maracujá e goiaba.

6.2 - A proposta de preços deverá:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **podendo ser utilizado o modelo/sugestão do ANEXO 11.**

6.2.2 - Indicar o nome do proponente, CPF, RG, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

6.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4 - Apresentar preços unitários, totais e globais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.3 - O preço oferecido deverá ser expreso com duas casas decimais (0,00), valor unitário, total e global, em caso de divergência entre o valor unitário, total e global, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo para a classificação das propostas.

6.3.1 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao cumprimento do objeto.

6.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

70

6.5 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

6.5.1 - Ultrapassem os valores máximos estimados no Anexo 01 – Termo de Referência.

6.5.2 - Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

6.5.3 - Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.

6.5.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.5.5 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme ANEXO 03, e apresentados no Envelope nº 02, identificados conforme segue:

NOME DO PROPONENTE
PREGÃO Nº 34/2020 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO)
CREDENCIAMENTO/ABERTURA: Às 09h00min do dia 15/10/2020
OBJETO: Fornecimento de mudas de maracujá e goiaba.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como, em seus anexos, no local e horário, já determinados.

8.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 - contendo as propostas de preços, quando se fará a aceitação das propostas, observado o atendimento aos subitens 6.2 à 6.5, deste Edital e classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

8.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6 - Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, pelo preço unitário/hora.

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

91

8.8 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o mesmo será **DECLASSIFICADO**.

8.9 - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para execução do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério **de menor preço por item**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado.

8.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto licitado.

8.12 - Se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

8.13 - Nas situações previstas no item 8.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contrarrazões.

8.15 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para credenciamento/abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante requerimento formal, devidamente protocolado na Prefeitura do Município de Congonhinhas.

9.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

9.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis mediante requerimento formal, devidamente protocolado na Prefeitura do Município de Congonhinhas. Os interessados ficam,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

92

desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.8 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

9.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Congonhinhas firmará contrato específico com o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO 02, que integra este Edital.

11.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato quando deverá comparecer à Divisão de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Congonhinhas.

11.3 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2, deste Edital, podendo o **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

93

11.4 - No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em seu nome (no caso de preposto).

11.5 - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato em todas as suas cláusulas e condições estão especificados no Anexo 01 – Termo de Referência.

11.6 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão custeadas com recursos reconhecidos contabilmente nas dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

09 SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE

02 DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.608.0035.2.058 Fomento a Pequenos Agricultores

388 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

581 3.3.90.32.00.00.00.00 10033 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

13 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

13.2 - Demais condições estabelecidas no Anexo 01 – Termo de Referência.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Constam da Minuta Contrato (ANEXO 02).

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Congonhinhas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site do Município para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Congonhinhas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

94
m

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, inclusive pelo site www.congonhinhas.pr.gov.br.

17.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Congonhinhas-PR, considerando aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

17.10 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

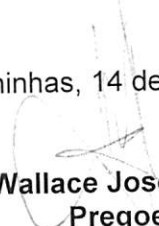
17.12 - O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$.66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

17.13 - Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

17.14 - Para melhores esclarecimentos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Licitação ou pelos telefones (43) 3554-1107/1212, ramal 207.

17.15 - Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Congonhinhas, 14 de agosto de 2020.


Wallace José Teluski
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

95
A

PREGÃO Nº 34/2020 – Forma Presencial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

CREDENCIAMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 15 de outubro de 2020.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

ANEXO 01 - Termo de Referência

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	Mudas Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose	9.400	Mudas	3,50	32.900,00
02	Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 0,6m.	8.500	Mudas	4,00	34.000,00
TOTAL					66.900,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição das mudas faz parte do objeto do Termo de Convênio firmado entre a Secretaria do Estado da Agricultura – SEAB e o Município de Congonhinhas com a finalidade de promover a diversificação da agricultura através do cultivo de espécies frutíferas, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da renda do agricultor familiar.
- 2.2. A fruticultura é uma alternativa de renda interessante para as pequenas propriedades, pois permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar, porém, o custo de implantação de uma lavoura de frutas geralmente é elevado, e isso acaba sendo um dificultador para o desenvolvimento da atividade na região, principalmente nos municípios de menor IDH e onde concentra o maior número de agricultores familiares. Sendo assim, proporcionar formas de apoio aos agricultores familiares para ingressarem na atividade, é uma estratégia importante para o desenvolvimento da fruticultura na região, geração de empregos e aumento de renda.
- 2.3. Desta forma, o apoio na aquisição das mudas irá permitir aos produtores que possuem interesse e aptidão para atividade, mas que não dispõe de recursos financeiros, ingressem na atividade através do sistema de integração com indústrias com a garantia de comercialização do produto.
- 2.4. O objetivo da aquisição das mudas é a implantação de 12,6 ha de goiaba e 7,2 ha de maracujá, sendo distribuídos para aproximadamente 18 agricultores no município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

gfb
h

Congonhinhas, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- 2.5. Ainda como forma de incentivo aos produtores, o mesmo poderá assinar um contrato de integração junto a Indústria de polpa Villa Puree, que estará disposta a realizar a compra de todas as frutas e ainda prestar assistência técnica para a implantação e manejo dos frutos.
- 2.6. Justificando ainda, o procedimento licitatório pela modalidade pregão presencial, com a finalidade de fomentar a agricultura da nossa região. Em que a presente modalidade dará a oportunidade de participação aos produtores da nossa região.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega será, no máximo até 31 de dezembro de 2020, após a solicitação a entrega das mudas que serão adquiridos deverão ser realizadas, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min às 16hs00 min, junto a Secretaria requisitante no endereço da propriedade do produtor beneficiado.
- 4.2. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, em que as mudas deverão estar de acordo com o tamanho referenciado, assim sendo, os critérios de aceitação estabelecidos pelo projeto técnico, bem como em consonância ao plano de trabalho, devendo realizar a entrega na propriedade de cada produtor. Sendo que as mudas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber ao objeto;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens para a respectiva Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura, Ana Lúcia Cantóia, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- 10.3. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- 10.4. Termo de recebimento provisório.
- 10.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Congonhinhas – CNPJ nº. 75.825.828/0001-88.
- 10.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

99
h

- 10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

1200

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



103
R

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O produtor rural que irá fornecer as mudas deverá obrigatoriamente estar com o comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná-CAD/PRO ativo, ou a Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP válida.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 66.9000 (Sessenta e seis mil e novecentos reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Divisão de Agricultura

Funcional: 20.608.0035.2.058 – Fomento a Pequenos Agricultores

388 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
R\$- 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais);

581 3.3.90.32.00.00.00.00 10033 – Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita
R\$- 63.555,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Congonhinhas, 14 de agosto de 2020.


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 – PROCESSO Nº 058/2020

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no Município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas.

Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h00min do dia 15 de outubro de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 14 de agosto de 2020.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL

EM: 14 / 08 / 2020

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

Cianorte

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 093/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos, mobiliários e equipamentos de informática para as secretarias em geral. Credenciamento até as 8h50min do dia 01 de setembro de 2020 através do site www.licitacoes.cpn.gov.br; o recebimento das propostas até 9h do dia 01 de setembro de 2020, início da sessão às 9h do dia 01 de setembro de 2020, oferecimento de lances a partir das 10h do dia 02 de setembro de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082-portaltransparencia-licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 13 de agosto de 2020.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações - em Exercício
72827/2020

Congoninhas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - PROCESSO Nº 029/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Lote/Grupo
Objeto: Contratação de serviços de confecção de materiais gráficos diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal e para Programas de Saúde
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 08-10-2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente
Congoninhas, 14 de agosto de 2020

João Marcos Luciano Rodrigues
Pregoeiro
72513/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - PROCESSO Nº 030/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para realização de atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 09-10-2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente
Congoninhas, 14 de agosto de 2020

João Marcos Luciano Rodrigues
Pregoeiro
72514/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - PROCESSO Nº 031/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição de Kit Dengue e EPI's para atender as necessidades laborais do Setor de Vigilância Sanitária.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 13/10/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.
Congoninhas, 14 de agosto de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues
Pregoeiro
72516/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020 - PROCESSO Nº 057/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição de bebedouro industrial para as Unidades Escolares Municipais do Campo
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 14/10/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente
Congoninhas, 14 de agosto de 2020

Wallace José Teluski
Pregoeiro
72503/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 - PROCESSO Nº 058/2020

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Por Item
Objeto: Contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no Município de Congoninhas, através do cultivo de espécies frutíferas
Credenciamento/Abertura dos Envelopes: As 09h00min do dia 15 de outubro de 2020
Local: Prefeitura Municipal de Congoninhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congoninhas.pr.gov.br
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.
Congoninhas, 14 de agosto de 2020.

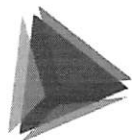
Wallace José Teluski
Pregoeiro
72508/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INVÓLUCRO PROTETOR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO FUNERAL, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes até as 09:00h do dia 31 de agosto de 2020. Abertura dos envelopes:

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ*Handwritten signature*

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CPF	Número documento	25423357888
Nome	MAURO KITANO MATSUNAGA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 25423357888!

FAZENDA VILLA PUREE

MAURO KITANO MATSUNAGA

Bairro Vila Rural, KM 01 CEP: 86.315-000 – Santo Antônio do Paraíso – Paraná
CPF: 254.233.578-88 I. Estadual de Produtor Rural: 958.16682-68
Celular: (43) 9 9835-3020

ANEXO 10

CARTA-PROSTA PARA FORNECIMENTO

A Prefeitura do Município de Congonhinhas

Prezado Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº 34/2020 – FORMA PRESENCIAL

Apresentamos nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para prestação de serviços abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- **RAZÃO SOCIAL:** Fazenda Villa Puree – Mauro Kitano Matsunaga
- **CPF e RG:** 254.233.578-88 – 22.133.478-6
- **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:** Cooperativa Sicredi – Ag: 0717, C/c 02241-8.
- **ENDEREÇO E TELEFONE:** Rua Doutor Rubem Aloysio Monteiro Moreira, nº 205 – apto 231 – Edifício: Cidade de Roma, Bairro Morro do Ipê, CEP: 14021-686 – Ribeirão Preto/SP, (43) 9 9835-3020.
- **2 – DO OBJETO E PREÇOS:** Conforme Anexo 01 folha 01.

Declaro de que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para a execução, tais como encargos, obrigações sociais, impostos, taxas, etc, inclusive fretes.

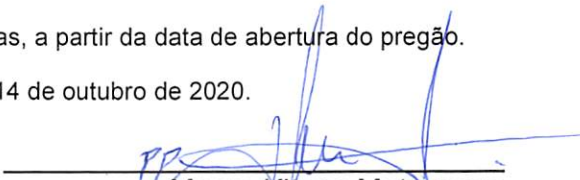
Declaro que cumprirei todas as condições do Edital, bem como, o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

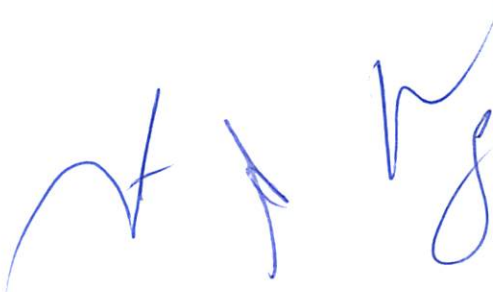
3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco.

O prazo de entrega será de no máximo até 31 de dezembro de 2020.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Santo Antônio do Paraíso, 14 de outubro de 2020.


Mauro Kitano Matsunaga
RG nº : 22.133.478-6 SSP/SP
P/p: Flávio Mandello de Oliveira
CPF: 009.713.969-65



FAZENDA VILLA PUREE

102

MAURO KITANO MATSUNAGA

Bairro Vila Rural, KM 01 CEP: 86.315-000 – Santo Antônio do Paraíso – Paraná
CPF: 254.233.578-88 I. Estadual de Produtor Rural: 958.16682-68
Celular: (43) 9 9835-3020

FL. 01

ANEXO 01 - Termo de Referência

1. DO OBJETO

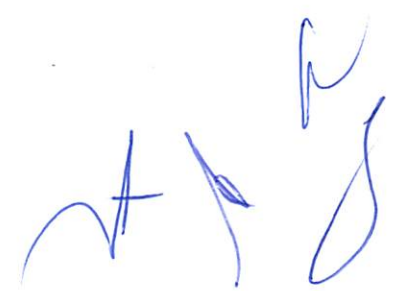
Contratação de Produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Mudas de Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose	9.400	Mudas	3,50	32.900,00
02	Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 06m	8.500	Mudas	4,00	34.000,00
Total.....					66.900,00

(Sessenta e seis mil e novecentos reais)

Santo Antônio do Paraíso, 14 de outubro de 2020.


Mauro Kitano Matsunaga
RG nº : 22.133.478-6 SSP/SP
P/p: Flávio Mandello de Oliveira
CPF: 009.713.969-65



2º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO - SP
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
DANIEL PAES DE ALMEIDA



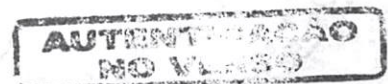
1º Traslado

Livro 1131

fls. 203 e 204

PROCURAÇÃO bastante que faz **MAURO KITANO MATSUNAGA** na forma abaixo.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (27/07/2020), nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, neste 2º Tabelião de Notas, em cartório, perante mim, Substituto do Tabelião, compareceu como outorgante: **MAURO KITANO MATSUNAGA**, filho de Mitsuo Matsunaga e de Misako Matsunaga, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.133.478-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.233.578-88, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº900 sala 906, Bairro Vila do Golfe, CEP: 14027-250; com endereço eletrônico para contato: mirela@aptep.com.br, produtor rural com inscrição de produtor rural do Estado do Paraná CICAD - PRO 95699141-21, e matrícula CEI de produtor rural nº 51.244.16137/84, Fazenda Santa Bárbara e Congonha, em Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000; identificado e qualificado como o próprio, de conformidade com os documentos apresentados e mencionados. Então, pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **FLÁVIO MANDELLO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, CPF: 009.713.969-65, RG: 9.768.871-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Fazenda Santa Bárbara e Congonha, em Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000; a quem confere poderes específicos para representá-lo em processos de licitações em geral, em qualquer de suas modalidades, tais como pregão, carta convite, concorrência, tomada de preços, concurso, leilão, entre outras, seja na modalidade on-line ou presencial, podendo para tanto apresentar propostas, entregar envelopes, assinar todo e qualquer documento exigido para participar do processo licitatório, fazer contestações, assinar os respectivos contratos com os órgãos contratantes, solicitar e retirar documentos, pagar taxas, solicitar informações sobre os editais, cumprir exigências, representa-lo nas repartições públicas, autárquicas e demais órgãos que promoverem o processo licitatório, enfim, tratar de todos os assuntos necessários ao bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, **que tem prazo de validade de um (1) ano**. Assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado



Av Professor Joao Fiusa 970 Alto Da Boa Vista - Ribeirao Preto - SP
Fone: 16-3902-4222



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALOR EM TODA TITULACAO NACIONAL, CANCELAR AQUI, TRANSFERIR PARA O LÍQUIDO, INCLUSIVE ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

conforme aceitou, outorgou e assina, do que dou fé. Eu (a.a) Alexandre Coneglian Zancopé, Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo e assino. (a.a.) MAURO KITANO MATSUNAGA - ALEXANDRE CONEGLIAN ZANCOPE. Custas: Ao Tabelião R\$ 140,44. Ao Estado R\$ 39,91. À Secretaria da Fazenda R\$ 27,32. Ao Registro Civil R\$ 7,39. Ao Tribunal de Justiça R\$ 9,64. Lei 11.021 R\$ 1,40. ISS R\$ 3,00. Ao MP R\$ 6,74. Total R\$ 235,84. Guia: 139/2020. Recibo: 78512. Selo Digital: 1238771PR000000006797720W. Traslada em seguida. A confirmação da autenticidade deste traslado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "<https://selodigital.tjsp.jus.br/>", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado.

Em testº  da verdade.

ALEXANDRE CONEGLIAN ZANCOPE
SUBSTITUTO DO TABELIAO



1238771TR000000006797820M

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS
Alexandre Coneglian Zancopé
Substituto do Tabelião
RIBEIRÃO PRETO - SP

PM CONGONHAS
CNPJ Nº 75 825 828/0001-88

Confere com o Original

15 / 10 / 2020

Wallace José Teluski
Pregoeiro - PMC



Comprovante de Inscrição no Cadastro de
Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95816682-68
Cadastrado em 06/06/2018 11:08:17

Estado do Paraná
Secretaria de Estado
da Fazenda
Coordenação da
Receita do Estado
CAD/PRO Nº
95816682-68
Emitida
Eletronicamente via
Internet
22/10/2019 15:59:26
Dados transmitidos de
forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome
Mauro Kitano Matsunaga

CPF
254.233.578-88

Município
Santo Antonio do Paraíso

Situação Jurídica
Proprietário

Denominação do Imóvel Centralizador
Fazenda Villa Puree

Associados à Produção

Não existem Associados à Produção.

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nº Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	7121910046346	105,09	105,09	6904	27/04/2018	Proprietário	Fazenda Villa Puree	Centralizador

Área Total.: 105,09 ha / Área Explorada.: 105,09 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

SANTO ANTONIO DO PARAISO, 22 de outubro de 2019.

MAURO KITANO MATSUNAGA - 95816682-68

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

MAURO KITANO MATSUNAGA

ASSINATURA DO TITULAR

6650-065409

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.133.478-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/SET/2012

NOME MAURO KITANO MATSUNAGA

FILIAÇÃO MITSUO MATSUNAGA E MISAKO MATSUNAGA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 09/JAN/1973

DOC ORIGEM CORNELIO PROCÓPIO-PR CORNELIO PROCÓPIO CC:LV.B62 /FLS.230 /N.007925

CPF 254233578/88

ASSINATURA DO DIRETOR

214 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS

Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reproduzida conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.

RIB. PRETO SP 24 JUL. 2020

Erivelton Menezes de Bacchi - Escrevente

Juliana Veronez Franco - Escrevente

Selos pagos por verba



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MAURO KITANO MATSUNAGA

Nº de Inscrição 254233578-88

Data do Nascimento 09/01/73

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura MAURO KITANO MATSUNAGA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/06/94

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS

Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reproduzida conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.

RIB. PRETO SP 24 JUL. 2020

Erivelton Menezes de Bacchi - Escrevente

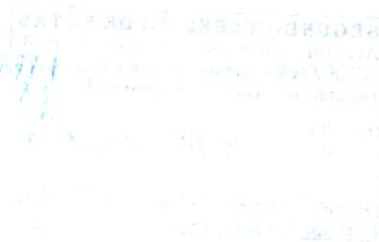
Juliana Veronez Franco - Escrevente

Selos pagos por verba



Handwritten signature in blue ink.

EM BRANCO



EM BRANCO



FAZENDA VILLA PUREE

MAURO KITANO MATSUNAGA

Bairro Vila Rural, KM 01 CEP: 86.315-000 – Santo Antônio do Paraíso – Paraná
CPF: 254.233.578-88 I. Estadual de Produtor Rural: 958.16682-68
Celular: (43) 9 9835-3020

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO Nº 34/2020 – FORMA PRESENCIAL

A FAZENDA VILLA PUREE – Mauro Kitano Matsunaga, localizada na Vila Rural, KM 01, CEP: 86.315-000 Santo Antônio do Paraíso – Paraná – CEP: 86.315-000, portador do RG nº 22.133.478-6 expedida pela SSP/SP, CPFJ/MF 254.233.578-88, inscrita na Inscrição Estadual de Produtor Rural nº 958.16682-68, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

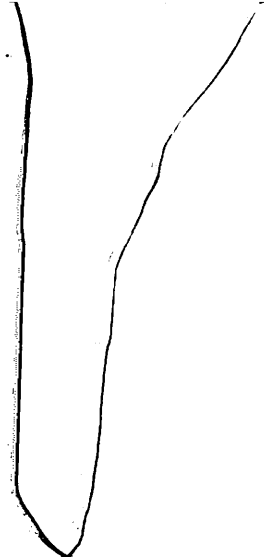
Santo Antônio do Paraíso, 14 de outubro de 2020.


Mauro Kitano Matsunaga
RG nº : 22.133.478-6 SSP/SP
P/p: Flávio Mandello de Oliveira
CPF: 009.713.969-65




15/10/2020

goiaba



Illegible, faint, and heavily distorted text or markings at the bottom left of the page, possibly representing a signature or a stamp.



hls

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MAURO KITANO MATSUNAGA**
CPF: **254.233.578-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:29 do dia 01/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2021.

Código de controle da certidão: **5F2D.159A.9040.7540**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

hls



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

MB

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022521467-49

Certidão fornecida para o CPF/MF: 254.233.578-88

Nome: MAURO KITANO MATSUNAGA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Estado do Paraná

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

MA

Certidão Negativa de Débitos N° 48 / 2020

CADASTRO 3 - 328	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 91AA3CFF8EBE5A4FBC618274FA9CD34
NOME CONTRIBUINTE MAURO KITANO MATSUNAGA	
CNPJ/CPF 254.233.578-88	FINALIDADE TRANSMISSAO
ENDEREÇO ARE FAZENDA SANTA BARBARA E CONGONHAS, N° S/N	
LOTE	MATRICULA
COMPLEMENTO MATRÍCULA N. 2.969	
AREA TOTAL 3,27 M²	
NOME DO REQUERENTE MAURO KITANO MATSUNAGA	CNPJ/CPF - REQUERENTE 25423357888

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, **CERTIFICO**, para finalidade acima indicada, **NÃO EXISTIR** débitos, taxas, multas e demais tributos Municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, a qual produzirá efeitos legais.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 21/11/2020,

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que venham ser verificados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados já ocorridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO PARAISO
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.832.170/0001-31
Av. Dep. Wilson Ribas, 886 - Tel: (43) 3224-1151
CEP: 86.315-000 - Santo Antônio do Paraíso - Pr
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Santo Antonio do Paraíso - PR, 22 de setembro de 2020

Reinaldo Esperandin do Prado
Responsável pelo Setor de Tributação



Wallace José Teluski
Pregoeiro - PMC

MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURO KITANO MATSUNAGA

CPF: 254.233.578-88

Certidão nº: 21329162/2020

Expedição: 01/09/2020, às 10:12:52

Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO KITANO MATSUNAGA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **254.233.578-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FAZENDA VILLA PUREE

MAURO KITANO MATSUNAGA

Bairro Vila Rural, KM 01 CEP: 86.315-000 – Santo Antônio do Paraíso – Paraná
CPF: 254.233.578-88 I. Estadual de Produtor Rural: 958.16682-68
Celular: (43) 9 9835-3020

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

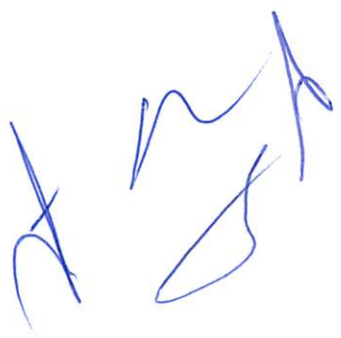
PREGÃO Nº 34/2020 – FORMA PRESENCIAL

A FAZENDA VILLA PUREE – Mauro Kitano Matsunaga, localizada na Vila Rural, KM 01, CEP: 86.315-000 Santo Antônio do Paraíso – Paraná – CEP: 86.315-000, portador do RG nº 22.133.478-6 expedida pela SSP/SP, CPFJ/MF 254.233.578-88, inscrita na Inscrição Estadual de Produtor Rural nº 958.16682-68, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santo Antônio do Paraíso, 14 de outubro de 2020.



Mauro Kitano Matsunaga
RG nº : 22.133.478-6 SSP/SP
P/p: Flávio Mandello de Oliveira
CPF: 009.713.969-65



FAZENDA VILLA PUREE

MAURO KITANO MATSUNAGA

Bairro Vila Rural, KM 01 CEP: 86.315-000 – Santo Antônio do Paraíso – Paraná
CPF: 254.233.578-88 I. Estadual de Produtor Rural: 958.16682-68
Celular: (43) 9 9835-3020

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO Nº 34/2020 – FORMA PRESENCIAL

A FAZENDA VILLA PUREE – Mauro Kitano Matsunaga, localizada na Vila Rural, KM 01, CEP: 86.315-000 Santo Antônio do Paraíso – Paraná – CEP: 86.315-000, portador do RG nº 22.133.478-6 expedida pela SSP/SP, CPFJ/MF 254.233.578-88, inscrita na Inscrição Estadual de Produtor Rural nº 958.16682-68, declara que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Santo Antônio do Paraíso, 14 de outubro de 2020.



Mauro Kitano Matsunaga
RG nº : 22.133.478-6 SSP/SP
P/p: Flávio Mandello de Oliveira
CPF: 009.713.969-65



FAZENDA VILLA PUREE

MAURO KITANO MATSUNAGA

Bairro Vila Rural, KM 01 CEP: 86.315-000 – Santo Antônio do Paraíso – Paraná
CPF: 254.233.578-88 I. Estadual de Produtor Rural: 958.16682-68
Celular: (43) 9 9835-3020

ANEXO 08

PREGÃO Nº 34/2020 – FORMA PRESENCIAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

A FAZENDA VILLA PUREE – Mauro Kitano Matsunaga, localizada na Vila Rural, KM 01, CEP: 86.315-000 Santo Antônio do Paraíso – Paraná – CEP: 86.315-000, portador do RG nº 22.133.478-6 expedida pela SSP/SP, CPFJ/MF 254.233.578-88, inscrita na Inscrição Estadual de Produtor Rural nº 958.16682-68. Declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com os termos do presente certame.

Santo Antônio do Paraíso, 14 de outubro de 2020.


Mauro Kitano Matsunaga
RG nº : 22.133.478-6 SSP/SP
P/p: Flávio Mandello de Oliveira
CPF: 009.713.969-65



FAZENDA VILLA PUREE

MAURO KITANO MATSUNAGA

Bairro Vila Rural, KM 01 CEP: 86.315-000 – Santo Antônio do Paraíso – Paraná
CPF: 254.233.578-88 I. Estadual de Produtor Rural: 958.16682-68
Celular: (43) 9 9835-3020

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

PREGÃO Nº 34/2020 – FORMA PRESENCIAL

A FAZENDA VILLA PUREE – Mauro Kitano Matsunaga, localizada na Vila Rural, KM 01, CEP: 86.315-000 Santo Antônio do Paraíso – Paraná – CEP: 86.315-000, portador do RG nº 22.133.478-6 expedida pela SSP/SP, CPFJ/MF 254.233.578-88, inscrita na Inscrição Estadual de Produtor Rural nº 958.16682-68, em atendimento as normas vigentes em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997 e suas alterações, Portaria Interministerial 507/2011, Art. 20, XII, da Lei 12.309/2010, declara que não é servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Santo Antônio do Paraíso - PR, 14 de outubro de 2020.



Mauro Kitano Matsunaga
RG nº : 22.133.478-6 SSP/SP
P/p: Flávio Mandello de Oliveira
CPF: 009.713.969-65



123
12

15/10/2020

goiaba

Edital de Pregão Presencial N° 34
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 15/10/2020, às 09:00:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 045/2020 com o objetivo de Recebimento e análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os demais atos que forem necessários com relação aos objetos de processos licitatórios instaurados pela PMC, tratando do Edital de Pregão Presencial N° 34 destinado a Fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

3446 MAURO KITANO MATSUNAGA

CPF: 254.233.578-88

ITEM 1 - Mudas Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
3446	MAURO KITANO MATSUNAGA	Sim	3,5000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MAURO KITANO MATSUNAGA	0,0000	3,5000	

O licitante MAURO KITANO MATSUNAGA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor MAURO KITANO MATSUNAGA pelo valor de R\$ 3,5000 (três reais e cinquenta centavos).

ITEM 2 - Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 0,6m.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
3446	MAURO KITANO MATSUNAGA	Sim	4,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	MAURO KITANO MATSUNAGA	0,0000	4,0000	

O licitante MAURO KITANO MATSUNAGA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor MAURO KITANO MATSUNAGA pelo valor de R\$ 4,0000 (quatro reais).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:20 horas do dia 15 de Outubro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Wallace José Teluski

.....Pregoeiro

Ana Lucia Cantóia

.....Membro

Jeferson do Nascimento Pena

.....Membro

Marli dos Reis Silva

.....Membro

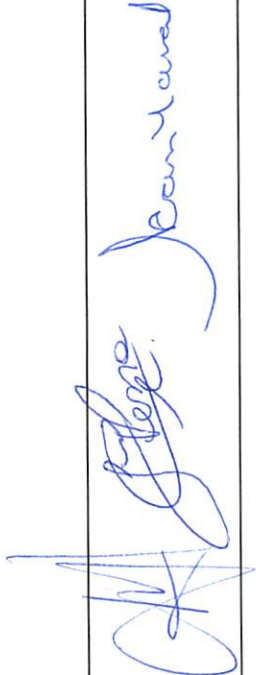
Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Flávio Mandello de Oliveira

.....Representante

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 58/2020 Fornecedor: 3446 - MAURO KITANO MATSUNAGA			Licitação: 34/2020 - PR		Data da Homologação:				
1	020-04-0218	Mudas Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose		Md	9.400,000	0,0000	3,5000	32.900,00	Venceu
2	020-04-0219	Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 0,6m.		Md	8.500,000	0,0000	4,0000	34.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					17.900,000			66.900,00	



Congonhinhas, 15 de Outubro de 2020.

178

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ: 75.825.828/0001-88
AVENIDA DR DAVID XAVIER DA SILVA, 266
C.E.P.: 86320-000 - Congonhinhas - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 34/2020 - PR

Processo Administrativo: 58/2020
Processo de Licitação: 58/2020
Data do Processo: 11/08/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) Wallace José Teluski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 58/2020
b) Licitação Nr.: 34/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: 15/10/2020 Sequência: 1
e) Objeto da Licitação Fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.

					(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens Adjudicados:					Preço Unitário	Total do Item
	Unid.	Qtde	Descto (%)			
MAURO KITANO MATSUNAGA (3446)						
1 Mudas Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose	Md	9400	-	3,50	32.900,00	
2 Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 0,6m.	Md	8500	-	4,00	34.000,00	
Total do Fornecedor:					66.900,00	
Total Geral:					66.900,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.058.3.3.90.32.00.00.00.00 (388), 2.058.3.3.90.32.00.00.00.00 (581)

Congonhinhas, 15 de Outubro de 2020.



PARECER JURIDICO

Processo Pregão Presencial nº 034/2020.

Interessados: Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio ambiente.

Departamento de Licitação e Contratos.

EMENTA: Análise final do Pregão Presencial 034/2020 que tem por objeto a seleção de melhor proposta visando a contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da final do Pregão Presencial nº 34/2020, que tem por objeto a seleção de melhor proposta visando a contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas, conforme especificações no anexo 01 – Termo de Referencia que faz parte do Edital.

Na fase de análise suplementar esta assessoria jurídica exalou parecer fls. 79/83, dispondo a modalidade atende ao interesse do Município, ressaltando que o Edital justifica a escolha da modalidade presencial em detrimento do eletrônico, concluindo pelo seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

000128

Diante dessas informações e fundamentos concluímos que analisada a minuta do edital e contrato de pregão presencial OPINAMOS que o mesmo atende as normas que citamos nesse parecer, estando o processo apto para prosseguimento, cabendo aos setores competentes dar prosseguimento ao feito nos termos da lei, ressaltando que nosso parecer foi elaborado obedecendo a fase que se encontra o processo, nada além.

Assim, até a publicação do edital não há o que se manifestar, por se tratar de matéria superada e já analisada.

Após o Prefeito Municipal autorizou a abertura autorizando a licitação na Modalidade Pregão Presencial (fls. 84), verifica-se que foi devidamente publicado o certame, abrindo ao conhecimento público, não havendo recursos o processo prosseguiu recebendo documentos e propostas dos interessados paginas 108/123, na data de 15/10/2020 foi aberto os envelopes.

Após o credenciamento, o pregoeiro e equipe de apoio, procederam à abertura e análise dos envelopes contendo as propostas e preços apresentados pelas empresas, foram analisadas e aceita as propostas apresentada pelo Sr. MAURO KITANO MATSUNAGA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Que, após o Pregoeiro e equipe de apoio declarou o Sr. MAURO KITANO MATSUNAGA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), não havendo outros atos a serem realizados o Sr. Pregoeiro encerrou a etapa de lances, aceitando a proposta acima especificada.

Após a análise dos documentos da vencedora e a declarando vencedora, abriu-se aos proponentes a palavra para manifestar sobre o interesse de recorrer, devendo ser o recurso apresentado através de síntese das razões, aberta a palavra não houve manifestação sobre interesse de recurso, encerrando-se a sessão.

Após, verificando que o processo transcorreu dentro da normalidade, não havendo vícios a serem sanados, verificamos ainda que a



fase recursal administrativa encontra-se esgotada, seguiu o processo apto a ser concluído.

CONCLUSÃO:

Concluimos que certame teve seu andamento normal na sua plenitude ao atendimento as normas legais concernentes ao processo, houve apresentação de recurso obedecendo principio do contraditório, face a isso opinamos pela conclusão do processo e encaminhamento para as autoridades competentes, destacando que deve o presente processo permanecer arquivado para fins de futuras fiscalizações de órgãos fiscalizadores internos e externos.

Congonhinhas, 15 de outubro de 2020.



Edmildo Fernandes

OAB/Pr 26.616



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ: 75.825.828/0001-88
AVENIDA DR DAVID XAVIER DA SILVA, 266
C.E.P.: 86320-000 - Congonhinhas - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 34/2020 - PR

Processo Administrativo: 58/2020
Processo de Licitação: 58/2020
Data do Processo: 11/08/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 58/2020
- b) Licitação Nr.: 34/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 21/10/2020
- e) Objeto da Licitação: Fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.

(em Reais R\$)

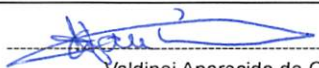
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

MAURO KITANO MATSUNAGA (3446)

1	Mudas Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose	Md	9.400,00	0,0000	3,50	32.900,00
2	Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 0,6m.	Md	8.500,00	0,0000	4,00	34.000,00
					Total do Fornecedor:	66.900,00
					Total Geral:	66.900,00

Congonhinhas, 21 de Outubro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



0001318

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 058/2020 – LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020**DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/10/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2020**

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski e o Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de produtor rural para o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no Município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas.

VENCEDOR:

MAURO KITANO MATSUNAGA**Itens: 1 e 2.****>Valor Total:** R\$.66.90,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020.

Congonhinhas, 21 de outubro de 2020.

Wallace José Teluski
Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL**EM:** 21 / 10 / 2020

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3.845/2020
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nomeia os membros do Conselho Municipal e Local do Programa Família Paranaense do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná, D.E.C.T.A.

Art. 1º - Fica nomeado os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do Programa Família Paranaense:

Nº	Nome	Partido	Assinatura
01	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
02	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
03	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
04	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
05	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
06	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
07	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
08	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
09	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
10	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
11	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
12	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
13	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
14	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
15	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
16	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
17	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
18	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
19	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
20	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]

Art. 2º - Fica nomeado os seguintes membros para compor o Conselho Local do Programa Família Paranaense:

Nº	Nome	Partido	Assinatura
01	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
02	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
03	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
04	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
05	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
06	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
07	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
08	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
09	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
10	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
11	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
12	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
13	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
14	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
15	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
16	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
17	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
18	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
19	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]
20	Dr. Valdir Antonio de Souza	PP	[Assinatura]

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 2.843 de 17 de Março de 2020.

WALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2020
PROCESSO Nº 026/2020 - PRECATORIO ELETRONICO Nº 14/2020
PARTE: Município de Congonhinhas e a Empresa Lamez Ambrósio Barboza - Indústria e Comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos e utensílios domésticos, para implantação de Casa Lar no Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da mudança no quadro societário da Empresa supra, fica alterada a representante legal, bem como, a responsável pela assinatura do presente Termo, para **Stephany Carvalho Reis de Castro**, portadora do CNPJ nº 08.788.059-05, residente e domiciliada à Rua Ver. Nelson Alcântara Rosa, nº 303, Jardim São Francisco, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Razão Social da Empresa acima mencionada para **STEPHANY CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIAL COMERCIO**.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as alterações constantes no anexo, a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de outubro de 2020 (a) **Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal**.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2020
PROCESSO Nº 026/2020 - PRECATORIO ELETRONICO Nº 17/2020
PARTE: Município de Congonhinhas e a Empresa Lamez Ambrósio Barboza - Indústria e Comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis de escritório (mesas e cadeiras) para várias Divisões da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da mudança no quadro societário da Empresa supra, fica alterada a representante legal, bem como, a responsável pela assinatura do presente Termo, para **Stephany Carvalho Reis de Castro**, portadora do CNPJ nº 08.788.059-05, residente e domiciliada à Rua Ver. Nelson Alcântara Rosa, nº 303, Jardim São Francisco, na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Razão Social da Empresa acima mencionada para **STEPHANY CARVALHO REIS DE CASTILHO INDUSTRIAL COMERCIO**.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as alterações constantes no anexo, a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de outubro de 2020 (a) **Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal**.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2017
PROCESSO Nº 07/2017 - PRECATORIO PRESENCIAL Nº 09/2017
PARTE: Município de Congonhinhas e a Voto Consultores Associados Ltda-EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Licenças, manutenção, suporte técnico e serviços de auxílio nos sistemas responsáveis pela operação do SIA-MAP (Sistema de Informações Municipais) SIAP (Sistema de Informação) para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas-PR, conforme serviços descritos nos itens 1 e 2, de acordo com o Projeto Básico mencionado no Anexo I- Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA, apensado ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Licenças, manutenção, suporte técnico e serviços de auxílio nos sistemas responsáveis pela operação do SIA-MAP (Sistema de Informações Municipais) SIAP (Sistema de Informação) para a Prefeitura Municipal de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas-PR, conforme serviços descritos nos itens 1 e 2, de acordo com o Projeto Básico mencionado no Anexo I- Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA, apensado ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as alterações constantes no anexo, a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de outubro de 2020 (a) **Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 057/2020
LICITAÇÃO PRECATORIO ELETRONICO Nº 33/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/08/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2020

O Pregoeiro designado Sr. **Waldinei José Talski** e o Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão como especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de playground infantil para as Escolas Municipais João Canedo de Sá e Anselmo Nunes Farias.

VELOCIDADE: 10 COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA Item: 1.

Valor Total: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

CONGONHINHAS, 21 de outubro de 2020.

Waldinei José Talski - Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 032/2020
LICITAÇÃO PRECATORIO ELETRONICO Nº 33/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/08/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2020

O Pregoeiro designado Sr. **Waldinei José Talski** e o Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão como especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de playground infantil para as Escolas Municipais João Canedo de Sá e Anselmo Nunes Farias.

legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão como especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de veículos para transporte sanitário, conforme termo de adesão ao licitante de investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no âmbito do Programa de Qualificação de Atuação Primária à Saúde, em modalidades fundo e fundo, com recursos oriundos das Resoluções SEBRA nº 799/2019, 844/2020, 870/2020 e próprias. VENCEDOR: **ANTHONY & GARCIA MACHADO E EQUIPAMENTOS LTDA** Item: 1.

SOCIEDADE COMERCIO DE VEICULOS LTDA Item: 2

Valor Total: R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

CONGONHINHAS, 21 de outubro de 2020.

Waldinei José Talski - Pregoeiro

DECRETO Nº 3.844/2020
SÉRIAL: "Depois Sobre abertura do Credito Adicional Suplementar e do outro Provisório. O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, **Valdinei Aparecido de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o decreto Municipal nº 2.807 de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre a suspensão da concessão de licença especial para servidores do quadro estatutário do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto Municipal nº 2.807 de 31 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2020

Valdinei Aparecido de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.839/2020
SÉRIAL: "Depois Sobre abertura do Credito Adicional Suplementar e do outro Provisório. O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, **Valdinei Aparecido de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Estatuto Municipal atualizado e dotado no Organograma Geral do Exercício Financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 330.330,00 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e nove centavos), para reforço das seguintes dotações:

a) Excesso de Arrecadação:		
Recurso do Fundo 1003, no valor de		1.300,00
BUSTOAL		<u>1.300,00</u>
b) Anulação do saldo de dotações orçamentárias:		
02	GABINETE DO PREFEITO	
01	CHEFE DO GABINETE	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

000133

CONTRATO Nº 142/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADO: FAZENDA VILLA PURE – MAURO KITANO MATSUNAGA, produtor rural, DAP ou CAD/PRO nº 958.16682-68, neste ato representada por **Flavio Mandello de Oliveira** portador da Cédula de Identidade RG nº 9.768.871-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.713.969-65, residente e domiciliado na Fazenda Santa Bárbara e Congonha, CEP: 86.315-000, Tel. (43) 99835-3020 na Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 058/2020 protocolado sob nº 175 em 05/08/2020, proposta do CONTRATADO datada de 14/10/2020, do Pregão Presencial nº 34/2020, homologada em 21/10/2020 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mudas de maracujá e goiaba, para a diversificação da agricultura no Município de Congonhinhas, através do cultivo de espécies frutíferas, conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta do CONTRATADO, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor R\$	Unitário	Total R\$
01	Mudas Maracujá FB300, tamanho de 0,8 a 1,2 m, sem incidência de virose e bacteriose	9.400	Mudas		3,50	32.900,00
02	Mudas Goiaba Paluma de 0,4 a 0,6m.	8.500	Mudas		4,00	34.000,00

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 34/2020, e proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

2.1 - Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$.66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais)**.

2.2 - No valor total estipulado no item 2.1 deste contrato, deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao cumprimento do objeto nos locais fixados no Edital, inclusive fretes.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

3.2 - O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – CNPJ 75.825.828/0001-88 – Endereço: Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – CEP. 86.320-000 – Congonhinhas/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão custeadas com recursos reconhecidos contabilmente na dotação orçamentária com a seguinte classificação:

09 SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE

02 DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.608.0035.2.058 Fomento a Pequenos Agricultores

388 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

000134

581 3.3.90.32.00.00.00.00 10033 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Os As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2 - O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 - As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES

10.1 - É vedado ao CONTRATADO:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

000135

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pelo CONTRATADO e o edital do Processo Licitatório Pregão nº 34/2020 – Forma Presencial e seus anexos, que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, em 22 de outubro de 2020.

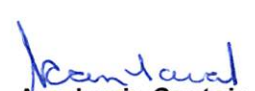

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Valdeinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FAZENDA VILLA PURE – MAURO KITANO MATSUNAGA
Flavio Mandello de Oliveira – Procurador
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020

PROCESSO Nº 055/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Fazenda Villa Pure – Mauro Kitano Matsunaga

OBJETO: Contratação de Produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.

VALOR TOTAL: R\$.66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de outubro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020
PROCESSO Nº 057/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: PREQUIP - Comercial De Equipamentos Eireli - EPP
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bebedouro industrial para as Unidades Escolares Municipais do Campo.
VALOR TOTAL: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020
PROCESSO Nº 055/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Fazenda Vila Pure - Mauro Kitano Matsunaga
OBJETO: Contratação de Produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentas) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.
VALOR TOTAL: R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2020
PROCESSO Nº 062/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Donizete Afonso Cerqueira.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de grades e portões de ferro, e colocação de vidros, para adequação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e do local de instalação da Junta do Serviço Militar.
VALOR TOTAL: R\$ 21.175,00 (vinte e um mil cento e setenta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020
PROCESSO Nº 078/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Lindinalva Avelino Dos Santos
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural metálica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
VALOR TOTAL: R\$ 13.830,00 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020
PROCESSO Nº 078/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Adriano Rafael Nunes
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de estercor bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2020. (a.) Valdineli Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 850/2018
PROCESSO Nº 020/2018-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Gente Seguradora S/A
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total de 10 (dez) veículos, em lote/grupo único, que compõem a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas-PR, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Séptima, item 7.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do contrato contratual, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24 de outubro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de outubro de 2020. (a.) Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

FABRILAJES
 Fabrica de Lajes e Pavés

Av. Paraná, 826 - Ural - Ff - Fone - (41) 3541-1551

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020
 O Município de Santo Antônio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, a seguir:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO. JUDGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, SISTEMA INFORMATIZADO PARA EDIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL E SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/11/2020.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br.
 Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consultantes e interessados, no site www.pmsantantoniodoparaíso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passará a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e dúvidas: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nelson Ribes, 886, através do e-mail: licitacao@santantoniodoparaíso.pr.gov.br.
Santo Antônio do Paraíso, em 27 de Outubro de 2020.
Pregoeiro
CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2628/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SEUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:
 Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais e suas autarquias no dia 30 de outubro de 2020, em virtude do ato consagrado ao "Servidor Público" que no dia 28 de outubro ora transferido para o dia 30 de outubro.
 Art. 2º - O disposto no artigo 1º se aplica a todas as Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, exceto os serviços essenciais.
 Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades e as Empresas contratadas para prestação de serviços para a Administração Pública Geral.
 Art. 4º - A medida adotada objetiva atender os princípios da economicidade aos cofres públicos.
 Art. 5º - Ficam autorizadas as autarquias e fundações públicas, as sociedades de economia mista e empresas públicas da Administração Municipal a adotar o regime de recesso aqui decretado, mediante ato específico de seus dirigentes, observadas as mesmas condições aqui estabelecidas e garantido o atendimento à serviços essenciais.
 Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as demais disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 27 de outubro de 2020.
WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

ERRATA
 Na Publicação da Portaria Municipal de nº 221/2020, de 28 de Outubro de 2020, Publicado no Diário Oficial Eletrônico em data de 28/10/2020, do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR:
 ONDE SE LÊ: 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 75,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1448/2019.
 DEVE-SE LER: 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 115,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1448/2019.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 29 de Outubro de 2020.
WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nelson Ribes, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA.
PROPOSTANTE: HKA TECNOLOGIAS DO BRASIL EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.729.347/0001-06, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida João Leopoldo Jacomel, 12863, 601 A, CEP: 83.323-125 neste ato representado (a) por HENRIQUE K. AJUZ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E SCANNER AUTOMÁTICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
VALOR: R\$ 4.260,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 28/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nelson Ribes, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA.
PROPOSTANTE: SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.063.503/0001-67, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 74, nº 557, bairro Centro, CEP: 74045-020, neste ato representado (a) por MARCOS ANTONIO GOMES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E SCANNER AUTOMÁTICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
VALOR: R\$ 1.897,85 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 28/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nelson Ribes, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA.
PROPOSTANTE: STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.887.039/0001-21, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Salas 17 e 18, bairro Centro, CEP: 86.430-000, neste ato representado (a) por STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E SCANNER AUTOMÁTICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
VALOR: R\$ 1.782,09 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 28/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR.

LEI Nº 1629/2020
SÚMULA: Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Doação de Mudas Frutíferas, aos Agricultores Beneficiários Diretos do Plano de Trabalho do Convênio 168/2020 Celebrado entre o Município de Santo Antônio do Paraíso/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.
 A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos agricultores, abaixo arrolados, beneficiários diretos do Plano de Trabalho do Convênio 168/2020 - Celebrado entre o Município de Santo Antônio do Paraíso/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, aditivo do processo licitatório.
 Parágrafo Único: O objeto do presente instrumento é a DOAÇÃO de 980 unidades de mudas de Manga Rosa e 6.332 unidades de mudas de Goiaba Paluma referentes ao convênio realizado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB por meio do Convênio Nº 168/2020.
 Art. 2º São beneficiários Diretos do Programa Agricultores Familiares portadores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e produtores aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme estabelecido no Plano de Ação sob protocolo Nº 16.525.722-7. Segue lista dos beneficiários:

PRODUTORES BENEFICIÁRIOS	MANGA ROSA	GOIABA PALUMA
Silvio Shigenyuki Nakamura CPF: 360.056.339-91	740 unidades	6.000 unidades
Cláudio Aparecido dos Santos CPF: 043.731.919-42	120 unidades	980 unidades
Luiz Antonio Polican CPF: 447.478.109-00	120 unidades	980 unidades
Edson Maria da Silva CPF: 008.165.393-85		1.000 unidades
Total do Projeto do Convênio 168/2020	3.000 unidades	10.000 unidades
Mudas a serem doadas	980 unidades	8.332 unidades
Mudas Restantes	2.020 unidades	1.668 unidades

Art. 3º As Doações de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, nos termos concretos definidos em instrumento próprio, sob a condição de obedecer à finalidade pública especial de promover o aumento da renda de agricultores familiares através da diversificação com o cultivo de espécies frutíferas visando sustentabilidade econômica e ambiental, diminuindo o êxodo rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e contribuindo para o desenvolvimento regional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 27 de outubro de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 221/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 69, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1087/2012, RESOLVE:

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(s) seguinte(s) diária(s) a Servidor PEDRO ROQUE LEOPOLDO, conforme descrito abaixo:
 2) - Fica AUTORIZADO a PEDRO ROQUE LEOPOLDO, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba - PR, no dia 29 de outubro de 2020, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.
 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 75,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1448/2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2020.
WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O Prefeito Municipal, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nesta termos:
 a) Processo Nº 73/2020
 b) Licitação Nº 8/2020
 c) Modalidade Tomada de Preços:
 d) Data Homologação: 27/10/2020
 e) Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS E INSTALAÇÕES DE QUIOSQUES, VESTIÁRIOS E CAMPO DE AREIA, NO PARQUE PÚBLICO ECOLÓGICO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO PRESENTE EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.
 27.813.0011.1.278 - Campos de Areia 27.813.0011.1.278 - Vestiários e Banheiros e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação).
 Fornecedor: BM & P ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 29.783.005/0001-10

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Obras e instalações	1,00	R\$ 36.828,17	R\$ 36.828,17
2	Vestiários e Banheiros, conforme planilha orçamentária e anexos em anexo	1,00	R\$ 151.810,88	R\$ 151.810,88

Valor Total Homologado - R\$ 274.927,80
 Santo Antônio do Paraíso, 27 de outubro de 2020.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato de Contrato nº 085/2020 Pregão Eletrônico nº 077/2020
Assinatura em: 29 de Outubro de 2020
CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloyzio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).
CONTRATADO: - SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA, com sede à Rua Nossa Senhora de Guadalupe, 853, Bairro Serraria, Município de São José do SC, sob CEP: 88.113-100, inscrita no CNPJ sob nº 28.040.796/0001-22, inscrição Estadual nº 250.23294, inscrição Municipal nº 0066922.
OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de Papel Sulfito para Prefeitura Municipal suas Secretarias e Departamentos.
VALOR: - R\$ 2.580,00 (Dois mil Quinhentos e Oitenta reais).
PRazo de Vigência: - 31/12/2020
PRazo de Execução: - 31/12/2020
FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

DECRETO Nº 129/2020
SÚMULA: Declara nula a publicação da lei complementar municipal 05/2020 e o decreto 125/2020. ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, decreta:
 Art. 1º - Tendo em vista o erro da Lei Complementar 05/2020 e Decreto 125/2020, onde deveria ser titulada como lei ordinária, ficam anuladas as publicações dessas disposições legais publicados em 16 de outubro de 2020.
 Art. 2º - Esta decreta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, em 29 de outubro de 2020.
ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL